

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

BRUNNA SAGIORATTO COLTRO

**OS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E O COMÉRCIO
INTERNACIONAL**

CURITIBA

2014

BRUNNA SAGIORATTO COLTRO

**OS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E O COMÉRCIO
INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal do
Paraná, como requisito parcial à obtenção
do título de bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Junior Ruiz Garcia

CURITIBA

2014

BRUNNA SAGIORATTO COLTRO

**OS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E O COMÉRCIO
INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal do
Paraná, como requisito parcial à obtenção
do título de bacharel em Economia.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Junior Ruiz Garcia
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Denise Maria Maia
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. Demian Castro
Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 09 de Junho de 2014.

"A pior guerra é a guerra contínua contra a natureza, que é silenciosa, que destrói ao longo do tempo".

(Fernando Henrique Cardoso)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom a vida, por ser meu refugio e fortaleza, em quem confio.

Agradeço ao Professor Doutor Junior Ruiz Garcia pela paciência dedicada em me ajudar a vencer limitações e dificuldades e por se disponibilizar a me orientar para a construção desse trabalho, independente do dia ou do horário.

Agradeço a minha amiga Jessica Rigatti, pelo apoio constante, em todas as etapas da minha vida.

RESUMO

Os Acordos Multilaterais Ambientais (AMAs) são tratados de consenso internacional nos quais os Estados Nacionais se comprometem a cumprir metas e adotar medidas para minimizar a crise ambiental global. Esses Acordos passaram a influenciar o fluxo do comércio internacional de forma significativa, através das modificações que geraram no escopo e nas estruturas do GATT e OMC, das restrições que impõem ao livre-comércio e dos conflitos que causam no sistema multilateral do comércio, por serem subsistemas independentes da OMC. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é identificar os efeitos da adoção dos AMAs para o comércio internacional. A metodologia aplicada possui caráter aplicado e se baseia em diversas bibliografias sobre o comércio internacional e o meio ambiente. Apesar da interação entre essas temáticas ser a cada dia mais relevante, são raros os estudos que se dedicam a estudar o impacto dos AMAs sobre o comércio internacional. Os resultados mostram que os AMAs geram modificações na estrutura do sistema multilateral de comércio, podem reduzir o fluxo do comércio internacional e até mesmo restringir o livre-comércio, o que pode afetar o desenvolvimento dos países.

Palavras-chave: Acordos Multilaterais Ambientais, Comércio Internacional, GATT, OMC.

ABSTRACT

Multilateral Environmental Agreements (MEAs) are treaties of international consensus, which the National States undertake to accomplish goals and take steps to minimize the global environmental crisis. These agreements started to influence the flow of international trade significantly through changes that generated in the structures and scope of the GATT and WTO, imposing restrictions to free trade and conflicts that cause on the multilateral trading system, by being independent subsystems of WTO. Thus, the objective of this work is to identify the effects of the adoption of AMAs for international trade. The methodology applied has applied nature and is based on several bibliographies about international trade and the environment. Although the interaction between these themes be more relevant to each day, there are few studies dedicated to study the impact of international trade on the AMAs. The results show that the AMAs generate changes in the structure of the multilateral trading system, can reduce the flow of international trade and even restrict free trade, which can affect the development of countries.

Key-words: Multilateral Environmental Agreements, International Trade, GATT, WTO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO INTERNACIONAL	10
2.1	DO CRESCIMENTO ECONÔMICO À PROBLEMÁTICA AMBIENTAL	10
2.2	O COMÉRCIO INTERNACIONAL	19
2.2.1	A estrutura institucional	19
2.2.2	Um panorama do comércio internacional	22
3	ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS	28
3.1	ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS AO CONTROLE DE POLUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA E À PROTEÇÃO DE BENS GLOBAIS.....	29
3.2	ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE ESPÉCIES EM EXTINÇÃO, AVES MIGRATÓRIAS, ANIMAIS E PEIXES	32
3.3	ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS AO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS OU PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS.....	34
4	ACORDOS MULTILATERAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE E O COMÉRCIO INTERNACIONAL	37
4.1	OS EFEITOS DAS MEDIDAS AMBIENTAIS E DOS ACORDOS AMBIENTAIS MULTILATERAIS SOBRE O GATT E A OMC.....	37
4.2	OS EFEITOS DAS MEDIDAS AMBIENTAIS E DOS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS QUANTO AO LIVRE COMÉRCIO	45
4.3	OUTROS CONFLITOS ENTRE OS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E A OMC	52
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
	REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

A reflexão sobre o comércio internacional é fato presente na vida humana desde longa data. Os liberalistas já consideravam o comércio como um instrumento capaz de propiciar a paz e de gerar riquezas, através do estímulo à harmonia dos interesses sociais e da eliminação de barreiras protecionistas. A criação da Organização Mundial do Comércio consolidou a vitória desse ideário ao buscar suprimir as restrições ao funcionamento do mercado, visando o livre-comércio. Atualmente, muitos o veem como condição necessária para resolver até mesmo os problemas ambientais. Outros, já consideram esse paradigma econômico, que busca o aumento do bem-estar sobretudo via bens monetários, como antagônico ao paradigma ambiental.

As divergências ocorrem porque a visão relacionada ao meio ambiente considera que os riscos gerados pela escassez dos recursos naturais são superiores a possíveis resultados econômicos desfavoráveis. O conflito entre esses paradigmas pode ser ilustrado pela própria conotação da palavra “proteção”. Enquanto esse termo é fundamental para aqueles que se preocupam com a degradação ambiental, possui sentido negativo e contrário às aspirações do comércio. O relacionamento de oposição e ao mesmo tempo de complementaridade entre esses dois temas tem gerado grandes discussões no meio internacional.

O debate sobre a relação entre o meio ambiente e o comércio internacional iniciou-se na década de 70. Tal assunto ganhou relevância no cenário mundial em meio aos preparativos da Conferência de Estocolmo, que foi realizada em decorrência da crescente preocupação com os efeitos do crescimento econômico sobre o meio ambiente. Influenciado pela Conferência, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) considerou pela primeira vez a questão ao criar o Grupo de Medidas Ambientais e Comércio Internacional. O grupo não buscava estudar os impactos do comércio internacional sobre o meio ambiente, mas sim, as consequências que o advento da preocupação ambiental geravam no comércio internacional, assim como o objetivo do presente trabalho.

O destaque da questão ambiental no cenário internacional a partir dos anos 70 foi decorrente dos efeitos do modelo de crescimento econômico adotado pela humanidade após a primeira Revolução Industrial, que causou profundas mudanças na vida social, econômica e política da sociedade. O aumento acelerado da

atividade econômica, da população mundial e dos níveis de consumo passou a utilizar os recursos naturais a níveis muito mais elevados do que a capacidade de reposição da natureza. Além disso, passaram a gerar grandes volumes de dejetos e resíduos, contribuindo para a eminência de uma crise ambiental sem precedentes na história humana.

A partir do momento em que fatos que evidenciavam essa crise ecológica começaram a alcançar os diversos setores da sociedade, muitas movimentações começaram a surgir no meio internacional em favor do meio ambiente. Entre elas, destacam-se os Acordos Multilaterais Ambientais. Por se tratarem de medidas restritivas ou até mesmo proibitivas alguns desses acordos podem impactar diretamente o comércio internacional.

A pesquisa a ser realizada ao longo do estudo terá um caráter eminentemente aplicado, buscando explorar as diversas bibliografias tendentes ao estudo da seara do Comércio Internacional e da proteção ambiental, a fim de que se possa alcançar o objetivo da investigação. Ressalta-se ainda, a análise e utilização de dados provenientes de organismos como: Organização Mundial do Comércio, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente etc., como arcabouço para a construção do trabalho.

O objetivo principal é identificar e analisar as consequências geradas pela aplicação dos Acordos Multilaterais Ambientais para o comércio internacional. Para alcançar esse objetivo, na primeira seção do primeiro capítulo buscar-se-á discutir como a problemática ambiental alcançou visibilidade e importância no cenário internacional e nos diversos atores sociais. Na segunda seção do primeiro capítulo demonstrar-se-á a estrutura institucional do comércio internacional, na primeira subseção, e um panorama do comércio internacional nas últimas décadas na segunda subseção.

No segundo capítulo serão descritos os principais Acordos Multilaterais Ambientais relacionados ao comércio internacional, selecionados pelo critério de importância e abrangência dos países. No terceiro capítulo analisar-se-á a relação entre os Acordos Multilaterais Ambientais e o comércio internacional.

2 MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO INTERNACIONAL

O objetivo deste capítulo é demonstrar como o modelo de desenvolvimento vigente na economia mundial desde a 1ª Revolução Industrial, baseado apenas na dimensão econômica, na industrialização, no aumento do capital e no crescimento com bases predatórias e insustentáveis, contribuiu para a emergência da problemática ambiental fazendo-a adentrar na agenda política das empresas e dos países, bem como apresentar uma breve contextualização do comércio internacional através de dados e da descrição da organização que o regulamenta.

2.1 DO CRESCIMENTO ECONÔMICO À PROBLEMÁTICA AMBIENTAL

De acordo com Andrade *et al.* (2012) a crise ambiental com a qual a sociedade tem se deparado atualmente vem ocorrendo porque o homem não considerou e não considera a escassez e/ou finitude dos recursos naturais de forma adequada. Ao contrário, a humanidade adotou um sistema econômico baseado no crescimento contínuo que se tornou responsável por um aumento sem precedentes da escala de atividades econômicas e por graves consequências para o ecossistema global.

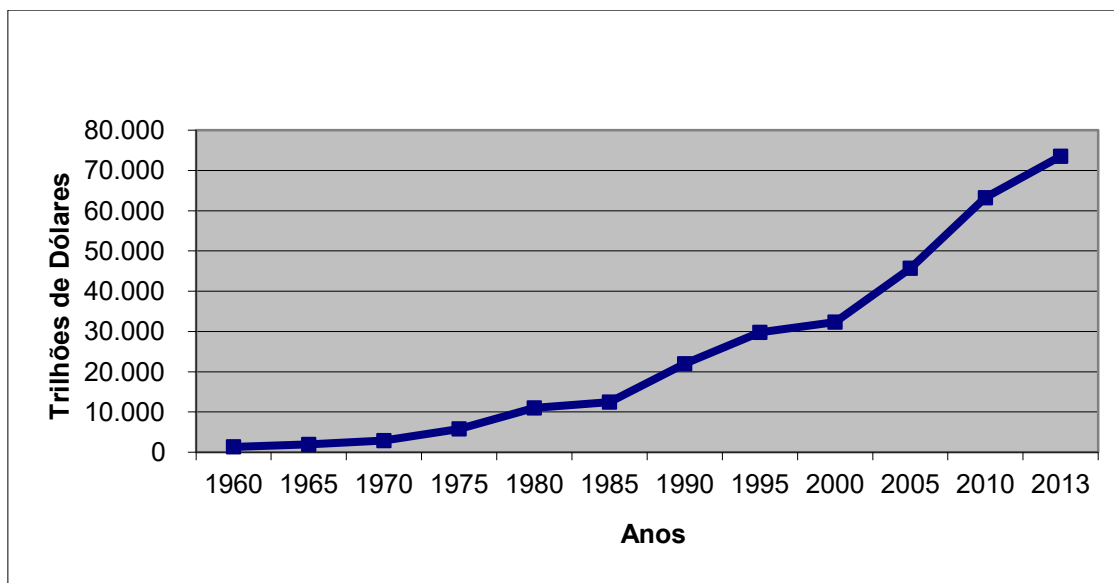
Os primeiros acontecimentos que contribuíram de maneira crucial para a referida crise do meio ambiente foram a primeira e a segunda Revolução Industrial, entre 1760 e 1900. Essas Revoluções foram marcadas por fatores como a utilização de energia elétrica, o uso massivo de combustíveis fósseis (inclusive de derivados do petróleo), o desenvolvimento de produtos químicos, o manejo de grandes volumes de materiais, a aglomeração de pessoas em centros urbanos e outros fatores que aumentaram a geração de detritos e poluentes e a degradação do meio. (KRÜGER, 2003, p. 68-69).

Além disso, segundo Krüger (2003), a multiplicação da produção industrial e das inovações tecnológicas que ocorreram a partir desse período gerou profundas alterações na vida social, econômica e política, que também contribuíram para a crise ambiental. Os produtos e processos passaram a ter vida útil mais curta, aumentando a necessidade de produção e a quantidade de dejetos. A competição e os mercados se ampliaram tornando o mundo globalizado e elevando a importância

das corporações, responsáveis pela produção de novas demandas e expansão de crédito. Dessa forma, aumentou-se drasticamente o sistema econômico e o produto interno bruto mundial (KRÜGER, 2003), consagrando a transição de um “capitalismo de insuficiência” para um “capitalismo de excesso”. (ANDRADE *et al.*, 2012). Ou seja, de acordo com os autores, passou-se de um “mundo vazio” (caracterizado pela escassez do capital produzido pelo homem, mas rico em recursos naturais) para um “mundo cheio” (caracterizado pela abundância de capital produzido pelo homem, mas com recursos naturais escassos). Essa transição gerou uma alteração na natureza da escassez de recursos (ANDRADE *et al.*, 2012), pois o capital natural, considerado “um fundo de serviços essenciais à manutenção das condições mínimas de vida”, vem se tornando o fator escasso e limitante ao desenvolvimento econômico atual, substituindo o capital produzido pelo homem que era escasso antigamente. (BARNES, 2006 *apud* ANDRADE *et al.*, 2012, p. 705). Assim, a intensificação da atividade industrial e econômica e o aumento do consumo vêm ocupando cada vez mais o território físico e comprometendo progressivamente o meio ambiente. (MELO, 2012).

Para exemplificar o aumento da atividade econômica no decorrer dos anos, podemos verificar no gráfico abaixo a evolução do produto interno bruto mundial em trilhões de dólares (valores reais) entre os anos de 1960 e 2013. Trata-se de um indicador da atividade econômica, pois representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos mundialmente no período mencionado. Portanto, os dados demonstram o aumento significativo da produção física da economia nos últimos 50 anos e consequentemente a elevação da taxa de extração dos recursos naturais e da geração de resíduos, comprometendo a capacidade de suporte dos ecossistemas das atividades humanas.

GRÁFICO 1 – PIB MUNDIAL EM VALORES REAIS 1960-2013



FONTE: Banco Mundial, 2014.

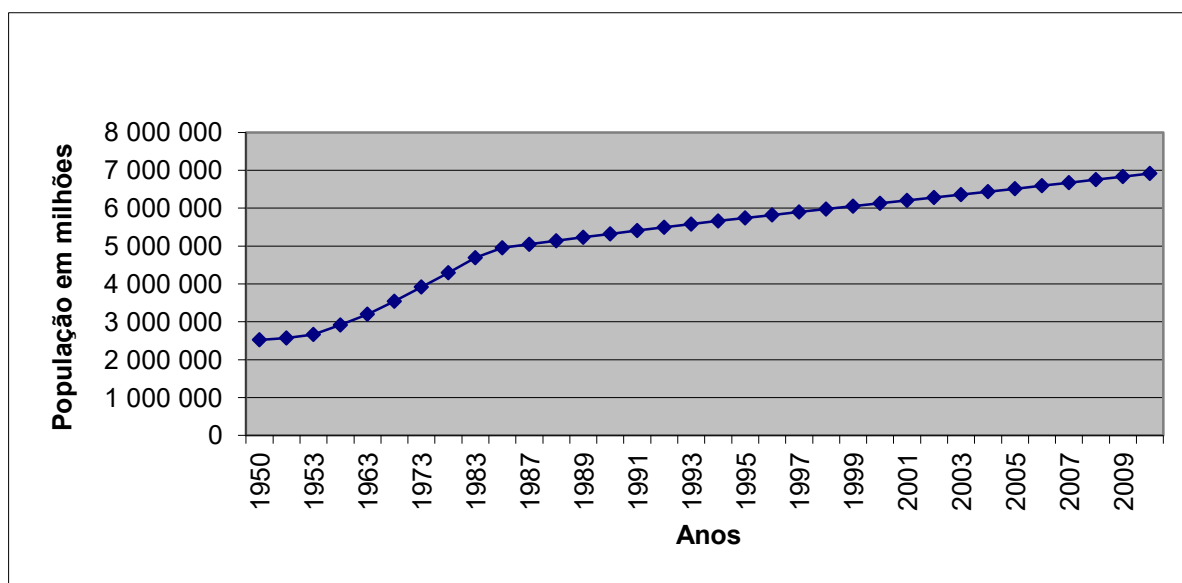
Além da alteração na atividade econômica, outra consequência do modelo de crescimento econômico adotado pela sociedade foi o aumento dos riscos de catástrofes ambientais e dos sinais de mudanças globais na dinâmica dos ecossistemas a partir de 1960. Por exemplo, ocorreram acidentes nucleares (*Three Mile Island* em 1979 e *Chernobyl* em 1986), vazamento de navios petroleiros (*Exxon Valdez* em 1989), incidentes decorrentes de áreas desmatadas (bacia do *Yangtze* na China) etc. (KRÜGER, 2003, p. 70). Para o mesmo autor, muitos desses acontecimentos geraram a morte de inúmeras vítimas e causaram consequências ambientais que persistiram por mais de décadas nas áreas atingidas. Em 1973/1974 e 1979/1980 ocorreram as Crises do Petróleo, abalando a fonte energética que até o momento era base da sociedade industrial. Através desses acontecimentos, ficou evidente o potencial destrutivo alcançado pelo crescimento industrial e tecnológico. (MELO, 2012).

Somando-se a esses fatos, como agravante da crise ambiental, houve o aumento da população mundial. O número de habitantes no planeta chegou a crescer, entre 1965 e 1970, à taxa de 2,1% ao ano, ou seja, atingiu o maior percentual de crescimento registrado na história¹. Após 1970, a população mundial

¹ Esse aumento foi possível devido à redução da taxa de mortalidade e ao aumento da taxa de natalidade, propiciadas pela melhoria do padrão de vida, advento de vacinas e antibióticos, práticas sanitárias etc. (BANCO MUNDIAL, 1992, p. 27).

continuou crescendo, mesmo com um percentual menor do que o apresentado anteriormente². (WORLD RESOURCES, 1988-89 *apud* TIETEMBERG, 1994). Em 2000, a população foi estimada em 6,1 bilhões, quase duas vezes e meia a população de 1950, conforme demonstrado abaixo no gráfico 2. (UNFPA, 2011, p. 2). Estima-se que em 2050, haverá 11 bilhões de habitantes no Planeta. (ONU, 2011). Esse aumento acelerado vem prejudicando o meio ambiente pela dificuldade de adaptação dos sistemas tradicionais de gerenciamento de terras e dos recursos naturais, que são constantemente pressionados devido ao uso excessivo. Além disso, o aumento populacional gera externalidades ambientais devido à grande produção de resíduos, o aumento da produção agrícola e pecuária como fontes de alimentação e comercialização, a emissão de gases poluentes, como será visto adiante etc. (BANCO MUNDIAL, 1992, p. 8)

GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO MUNDIAL 1950-2010



FONTE: ONU, Departamento de Economia e Relações Sociais, 2012.

A partir dos anos 80, a crise do meio ambiente se intensificou ainda mais no cenário internacional sob a forma de mudanças climáticas, aquecimento global, efeito estufa, diminuição da camada de ozônio, redução da biodiversidade, poluição marinha, chuvas ácidas, manipulações genéticas etc. (CAMPOS e CORREA, 1998, p. 13). Esses problemas, mesmo que conhecidos pelos governos, empresas e

² Com exceção da África, que continuou crescendo com taxas mais elevadas.

sociedade e de alguma forma regulamentados, atualmente continuam sendo grandes desafios para a humanidade. (PNUMA, 2012, p. 6).

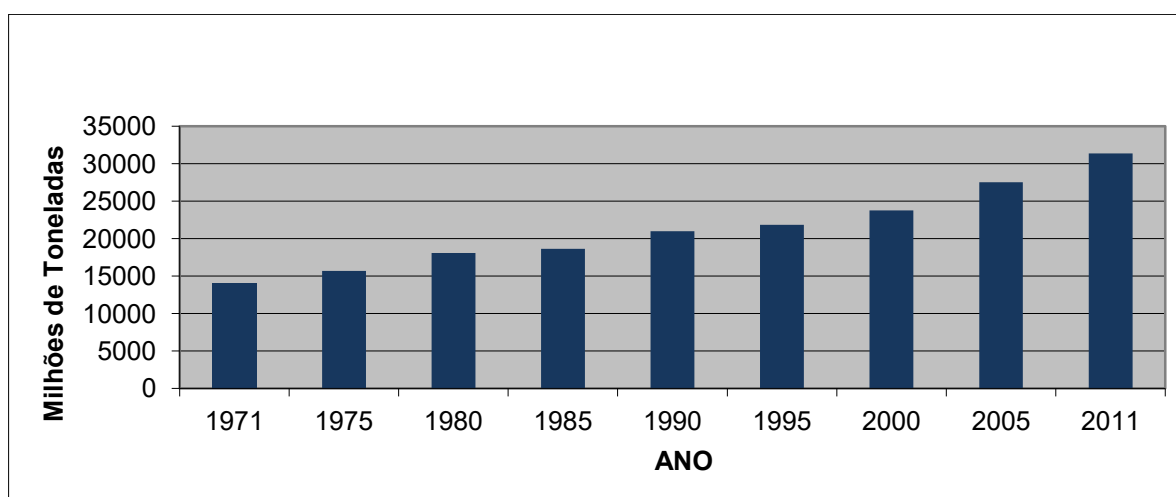
Um dos grandes problemas que evidenciam a crise ambiental é o agravamento do efeito estufa. Esse fenômeno natural é indispensável para garantir a vida no planeta, pois os gases como dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄) e o óxido nitroso (N₂O) formam um “cobertor” em torno da Terra mantendo-a aquecida. No entanto, a emissão desses gases está sendo intensificada pela atividade humana, gerando o aumento da temperatura média do planeta (aquecimento global) e acarretando o derretimento de grandes geleiras. Consequentemente poderá ocorrer a elevação do nível do mar, o alagamento das áreas costeiras e a alteração da biodiversidade dessas regiões (ANEEL, 2005, p. 117). Como exemplos, demonstra-se na tabela 1 a diminuição do número de geleiras europeias entre 1980 e 2008 e no gráfico 3 o aumento da emissão de CO₂ entre 1971 e 2011.

TABELA 1 – NÚMERO DAS GELEIRAS PYRENEAN (EUROPA) 1980-2008

ANO	1980	1991	1994	1999	2000	2008
Geleiras	27	17	13	10	10	10
Bancos de Gelo	9	19	19	16	9	9
Total	36	36	32	26	19	19

FONTE: González *et al.*, 2008, *apud* PNUMA, 2009.

GRÁFICO 3 – EMISSÕES MUNDIAIS DE CO₂, ANOS SELECIONADOS

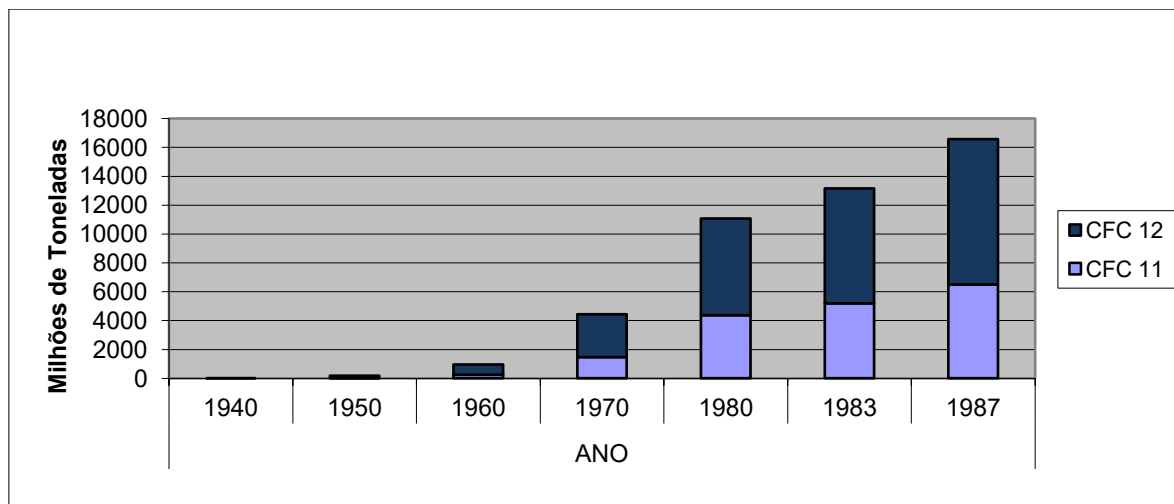


FONTE: IEA, 2014.

O uso do petróleo também contribui significativamente para a emissão de gases do efeito estufa (ANEEL, 2005, p. 117). Mesmo que tenha sido substituído parcialmente por outras fontes de energia na indústria, devido aos choques da década de 70, ainda há uma grande demanda pelo óleo no setor de transportes, que se multiplica constantemente (EPE, 2008, p. 11). Assim, desde 1960, o consumo de petróleo tem crescido por um fator de 3,5 e tem contribuído para a degradação ambiental (STEFFEN *et al.*, 2007 *apud* ANDRADE *et al.*, 2012, p. 706).

Da mesma forma, a Camada de Ozônio está sendo degradada através da emissão de Dióxido de Carbono (CO₂), Clorofluorcarbono (CFC) e de outros gases derivados da industrialização mundial³. (PNUMA, 2012, p. 8). Sua importância está em filtrar a radiação ultravioleta proveniente do Sol, que é extremamente nociva aos seres vivos quando expostos a altos níveis. (PNUMA, 2012, p. 8). No gráfico abaixo podemos visualizar o aumento da emissão de dois tipos de CFCs em anos selecionados entre 1940 e 1987.

GRÁFICO 4 – ACUMULAÇÃO MUNDIAL DE EMISSÕES CFC-11 E CFC-12, ANOS SELECIONADOS



FONTE: OECD, 1989 *apud* Banco Mundial, 1992.

Outro problema gerado pela emissão de gases⁴ é a formação das chuvas ácidas. Esse processo ocorre quando as centrais energéticas alimentadas por carvão, fundições industriais e emissões de automóveis se combinam com a umidade da atmosfera e retornam à terra, gerando a acidificação dos lagos e

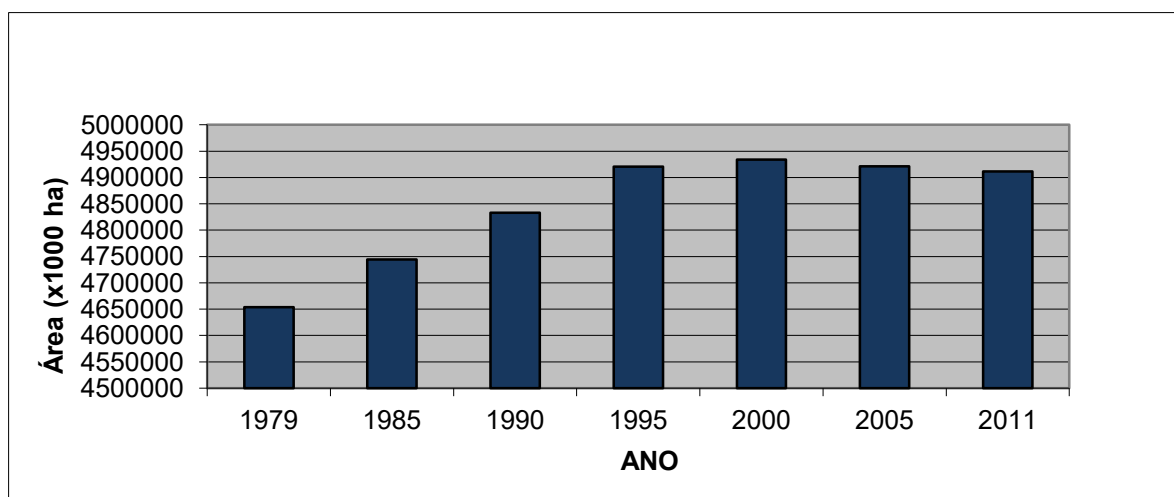
³ Halon, Tetracloreto de Carbono (CTC), Hidroclorofluorcarboneto (HCFC), e Brometo de Metila.

⁴ Como o óxido de nitrogênio e o ácido sulfúrico.

correntes e a morte dos seres que os possuem como habitat, o declínio do crescimento de florestas de grandes altitudes, a ruptura de ecossistemas etc. (HANNIGAN, 1995, p. 169).

Por fim, pode-se citar também a diminuição das Florestas, que representa outra evidência da crise ambiental existente e ocorre, sobretudo, devido à busca de terras para fins agrícolas ou pecuários, à extração de madeira e ao aumento da pressão populacional urbana. (FAO, 2014). De acordo com Andrade *et al.* (2012, p. 709) “nos últimos 300 anos a área global coberta por florestas diminuiu aproximadamente 40%”, acarretando em perdas de proteção de bacias hidrográficas, alterações climáticas e perda da biodiversidade. Essa última afeta o suprimento de serviços ecossistêmicos de provisão (fornecimento de bens benéficos como plantas medicinais, peixes, madeira), reguladores (regulação do clima, remoção de poluentes, proteção contra desastres como deslizamentos de terra) etc. (PNUMA, 2012, p.6). Para ilustrar a diminuição das áreas florestais e da biodiversidade pode-se analisar o gráfico abaixo, que demonstra o aumento das áreas mundiais destinadas à agricultura entre 1979 e 2011.

GRÁFICO 5 – ÁREA MUNDIAL DESTINADA À AGRICULTURA, ANOS SELECIONADOS



FONTE: FAO, 2014.

Portanto, percebe-se que a maioria dos problemas descritos nos parágrafos anteriores (interligados e que geram a crise ambiental) é decorrente de fatores impostos pelo modelo de crescimento econômico baseado exclusivamente no crescimento do capital instaurado após as Revoluções Industriais. Vale ressaltar que nos anos que seguiram a adoção desse modelo econômico, como resposta a esta

crise que estava surgindo, ocorreram os primeiros alertas no cenário internacional sobre os limites e o impacto do crescimento econômico baseado no uso crescente de recursos naturais. Como exemplo, pode-se citar primeiramente a publicação do estudo “Os Limites do Crescimento” (*The Limits to Growth*), em 1968 pelo Clube de Roma, que reunia empresas, cientistas, acadêmicos, economistas, industriais e membros de instituições públicas de países desenvolvidos. Conhecido internacionalmente como Relatório *Meadows*, o estudo criticava os padrões de crescimento e sugeria soluções técnicas, científicas e de mercado para o enfrentamento da problemática ambiental, tratada como externalidade dos processos econômicos. No entanto, não enfatizava a premência das mudanças dos valores políticos ou dos padrões e escalas das atividades produtivas. (BARROS, 2005, p. 78).

Outro alerta propagado nessa época era a corrente neo-malthusiana⁵, que não apenas alertava sobre a escassez de recursos, mas também expunha a necessidade de se repensar os padrões de consumo e de produção que impactavam diretamente o meio ambiente causando sua deterioração. (QUEIROZ, 2005, p. 1). Diante disso, ocorreram após a década de 70 muitas movimentações no cenário internacional em prol do meio ambiente, principalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas. Pode-se citar, segundo Ribeiro (2008), como as mais importantes, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) em 1972⁶, a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a divulgação do Relatório *Brundtland*⁷ em 1987 e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92.

Assim, os anos 60 e 70 registraram, respectivamente, o início da preocupação científica e do sistema político (governos e políticos) com a questão

⁵ A teoria considera que o aumento populacional tenciona o aumento da demanda por produtos e serviços, comprometendo significativamente, através da intensificação das atividades industriais, os estoques de recursos naturais. (LIMA, 2013, p. 575).

⁶ Foi realizada para discussão da poluição atmosférica, da água e do solo provenientes principalmente da industrialização nos países subdesenvolvidos, e da relação maléfica entre crescimento demográfico e recursos naturais. Todos os países e Organismos Internacionais foram responsabilizados pela temática e concordaram que mesmo que o conceito de crescimento zero fosse inaceitável, o modelo de desenvolvimento adotado até o momento deveria ser revisto. (RIBEIRO, 2005, p. 79).

⁷ Instituiu um novo modelo de desenvolvimento, o conceito de *desenvolvimento sustentável*: “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”. (LEIS e D’AMATO, 2004, p.101).

ambiental (LEIS e D'AMATO, 2004, p. 46). Os consumidores também foram influenciados pelos problemas ambientais em si e por campanhas de conscientização, mobilizações para boicote de produtos prejudiciais ao meio ambiente e pela utilização de selos ambientais. Passaram a utilizar gradativamente o poder de compra para expressar a consciência ambiental. Consequentemente os varejistas passaram a pressionar os fabricantes e produtores para alterarem seus produtos, métodos e processos de produção (CAMPOS e CORREA, 1998, p. 15). Então, as empresas passaram a rever e abandonar de forma gradual as atitudes negativas à problemática ambiental ao incorporarem o novo conceito de desenvolvimento sustentável e a possibilidade de um novo mercado: o “mercado verde”. (LEIS e D'AMATO, 2004, p. 46).

Nessa seção buscou-se demonstrar como o modelo de desenvolvimento econômico, que buscava apenas o crescimento econômico, negligenciando as dimensões social e ecológica, tem contribuído para a crise ambiental mundial com a qual a sociedade vem se deparando. Procurou-se relatar assim como esta crise passou a fazer parte da agenda política e das empresas. Na próxima seção será abordado o comércio internacional e suas instituições, bem como uma apresentação dos principais dados que o caracterizam atualmente.

2.2 O COMÉRCIO INTERNACIONAL

O comércio Internacional pode ser definido pela “troca de bens e serviços através das fronteiras internacionais ou territórios”. (CORREIA e ROSA, 2006, p. 1). Apesar de estar presente na história da humanidade há muito tempo, a importância econômica, social e política do comércio internacional tem crescido nos últimos anos, devido ao avanço industrial, das atividades econômicas, dos transportes, da globalização, das corporações multinacionais etc. Consequentemente, evoluíram os volumes de trocas e as estruturas dos produtos que o compõem.

Esta seção está dividida em duas subseções, sendo a primeira acerca da estrutura institucional que regulamenta o comércio internacional e a segunda apresentando um panorama do comércio internacional.

2.2.1 A estrutura institucional

Até 1930 o mundo apresentava um período de intercâmbio comercial e de prosperidade econômica, mas com a crise da Bolsa de Nova Iorque, houve a redução radical do comércio internacional, o descumprimento das regras comerciais, o unilateralismo das decisões políticas e as trágicas consequências da II Guerra Mundial⁸. (BARRAL, 2007, p. 27). Evidenciou-se, então, a necessidade de cooperação e a criação de estruturas políticas capazes de manter a paz, bem como de uma estrutura econômica estável. Foi neste contexto que surgiram a ONU (em 1945) e as demais instituições de *Bretton Woods*⁹. (BARRAL, 2007, p. 27).

Nesse período também se idealizou a Organização Internacional do Comércio (OIC), que deveria ter sido uma organização multilateral, visando à uniformização das regras comerciais, à promoção do comércio, do desenvolvimento e do pleno emprego, mas que nunca veio de fato a ser criada. De acordo com Amaral (2004), os fatores que impediram a consolidação da OIC foram o desinteresse americano na década de 50, os objetivos contrários ao livre-comércio¹⁰,

⁸ Ganharam força nesse contexto as idéias de John Maynard Keynes de que o mercado deveria ser regulado para que se alcançasse a estabilidade econômica.

⁹ Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o esboço da Organização Internacional do Comércio (OIC).

¹⁰ Os Estados Unidos buscavam proteger sua produção agrícola e a Inglaterra o sistema que a beneficiava conhecido como *Commonwealth*. Pregavam o liberalismo proposto por Adam Smith, mas muitas vezes apenas para conseguir a abertura dos demais países. (AMARAL, 2004, p. 45)

a falta de preparo do sistema econômico internacional para ajustar o livre-comércio no pós-guerra etc.

Devido a não consolidação da OIC, em 1948 entrou em vigor o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), “uma estrutura jurídica capenga e provisória” proveniente de apenas partes da Carta de Havana, documento escrito para ser a base da OIC. (BARRAL, 2007, p. 29). O GATT concentrava-se em uma tabela de redução tarifária e em regras gerais que os Estados signatários se comprometiam a aplicar. Essas regras eram compostas por alguns princípios e inúmeras exceções. As exceções regulamentam causas que envolvem o “comércio injusto”, como situações que se aplicam “barreiras legítimas”. (BARRAL, 2007, p. 30-31). Os princípios buscam garantir o livre comércio e resumem-se nas seguintes regras: da não-discriminação, da transparência, da concorrência leal, da base estável para o comércio, de proibições de restrições quantitativas a importações, de tratamento especial para países em desenvolvimento. (AMARAL, 2004, p. 70-71).

QUADRO 1 – PRINCÍPIOS

Princípio	Descrição
Não-discriminação	Proíbe a discriminação de países no comércio internacional subdividindo-se no princípio da nação mais favorecida e tratamento nacional
Nação mais favorecida	Uma vantagem concedida a qualquer outro Estado se estende automaticamente aos demais países
Tratamento nacional	Produtos importados devem receber o mesmo tratamento oferecido a produtos nacionais*
Transparência	Barreiras protecionistas impostas pelos países devem ser divulgadas, compreensíveis e claras
Concorrência leal	Coíbe o <i>dumping</i> e a concessão de subsídios, que afetam o mercado internacional e acarretam concorrência desleal entre os países
Base estável para o comércio	Cria uma base estável de comércio, garantindo segurança para os investidores
Proibições de restrições quantitativas a importações	Proíbe limitar a quantidade que entrará no país de determinado produto
Tratamento especial para países em desenvolvimento	Obriga os países desenvolvidos a negarem tratamento mais favorável e a auxiliarem os países menos desenvolvidos

FONTE: AMARAL, 2004.

*NOTA: Esta regra evitava que algum dos países signatários do GATT impusessem restrições legais, taxas ou impostos e discriminassem os produtos importados, favorecendo assim, aos produtos nacionais. (BARBIERI, 2000, p. 111).

No entanto, o GATT não se limitava apenas a regulamentar o comércio internacional através de princípios uma vez estabelecidos. Foi criado para ser um fórum internacional de negociações multilaterais e por isso, necessitava se adaptar e buscar novas soluções para viabilizar o livre comércio constantemente. Esta evolução passou a depender das rodadas de negociação que ocorreram durante os anos seguintes.

QUADRO 2 – RODADAS DE NEGOCIAÇÃO DO GATT

Rodada	Ano	Resultado
Genebra	1947	Concessões tarifárias e reduções aduaneiras
Annecy	1949	Concessões tarifárias e reduções aduaneiras
Torquay	1950	Concessões tarifárias e reduções aduaneiras
Genebra	1955	Concessões tarifárias e reduções aduaneiras
Dillon	1960	Concessões tarifárias e reduções aduaneiras
Kennedy	1964	Adoção do método de redução linear de tarifas
Tóquio	1973	Novos acordos sobre <i>antidumping</i> , subsídios, medidas compensatórias, barreiras técnicas, etc; reduções tarifárias
Uruguai	1986	Adoção de novas regras e instrumentos

FONTE: AMARAL, 2004.

Desde a criação, até evoluir para Organização Mundial do Comércio (OMC) aconteceram oito ciclos de negociações multilaterais¹¹ no âmbito do Acordo. Entre 1947 e 1961, as rodadas abordaram apenas “tarifas”. A partir de 1964, na Rodada de Kennedy, passaram a abordar medidas *anti-dumping*, em 1973, medidas não tarifárias e regras, serviços, propriedade intelectual, solução de disputas, têxteis, agricultura¹² etc. A medida que as tarifas eram reduzidas aumentavam as barreiras não tarifárias e como os países eram apenas Partes Contratantes e, portanto, não eram obrigados a se sujeitar aos novos acordos estabelecidos, necessitava-se de regras cada vez mais precisas no âmbito do GATT para que se cumprissem os objetivos originalmente nele inseridos¹³. (BARRAL, 2007, p. 33).

A solução para essas falhas estruturais do GATT foi consequência da última rodada do Acordo. Conhecida como Rodada do Uruguai, esta foi encerrada pela

¹¹ Genebra (1947-48), Annecy (1949), Torquay (1950-1951), Genebra (1956), Dillon (1960-1962), Kennedy (1964-1967), Tóquio (1973-1979), Uruguai (1986-1994).

¹² Vale ressaltar que nessa época os países em desenvolvimento já reclamavam da falta de acesso de seus produtos nos mercados dos países desenvolvidos.

¹³ Vale ressaltar, que mesmo possuindo lacunas estruturais, “o GATT diminuiu a tarifa média de 40% existente em 1947 para cerca de 5% sobre o comércio de produtos manufaturados quando do nascimento da OMC”. (AMARAL, 2004, p. 48).

Conferência de *Marraqueche* na qual 123 países firmaram os acordos que criaram a OMC. A nova organização começou suas atividades em Janeiro de 1995 e trouxe uma mudança estrutural no comércio internacional, pois “incorporou os princípios do GATT, sendo dotada de um organismo institucionalizado e de um órgão para a solução de controvérsias de caráter vinculante”. (AMARAL, 2004, p. 48).

Quanto à estrutura, a OMC é provida de um Conselho Geral, responsável pelas decisões cotidianas, pelo Órgão de Solução de Controvérsias, Órgão de Revisão de Políticas Comerciais, os Conselhos responsáveis pelo Comércio de Bens, do Comércio de Serviços e dos Direitos de Propriedade Intelectual, inúmeros comitês, grupos de trabalho e um secretariado (AMARAL, 2011, p. 139). Para Amaral (2004, p. 78), o Órgão de Solução de Controvérsias é a base da Organização e de todo sistema atual de negociação multilateral, pois é o âmbito de resolução de litígios entre os Membros e torna coercitivo o cumprimento dos acordos, impondo sanções aos membros que descumprirem as decisões.

2.2.2 Um panorama do comércio internacional

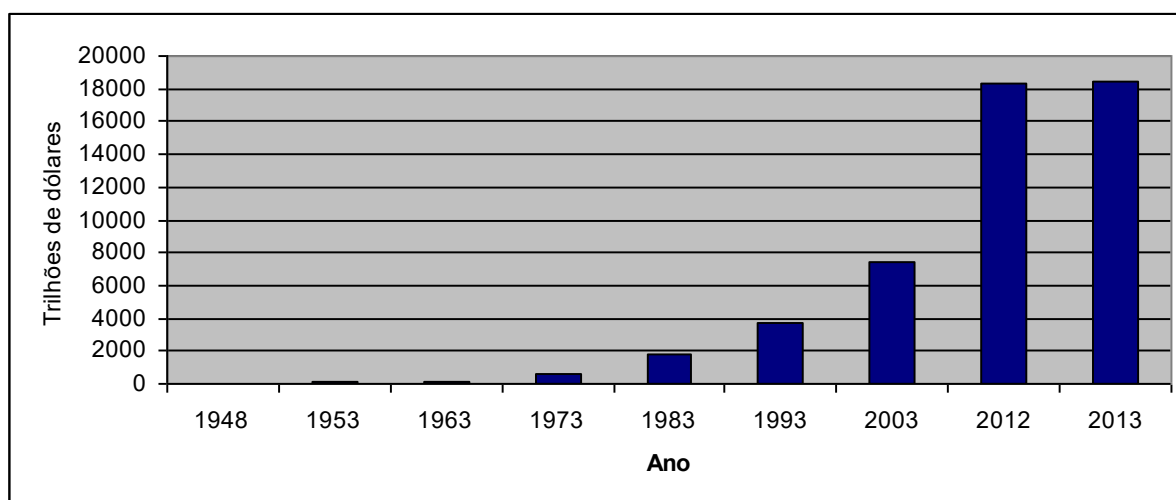
Desde 1980 o comércio mundial tem crescido aproximadamente duas vezes mais rápido que a produção mundial (OMC, 2013a, p. 5). Mas a crise¹⁴ financeira e econômica sucedida nos últimos meses de 2008, produziu em 2009 uma recessão mundial, que gerou a maior retração do comércio mundial em mais de 70 anos, devido à contração das economias. (SARQUIS, 2011, p. 16). Se em 2007 a taxa de crescimento do comércio mundial era de 6,4%, em 2009, registrou -12,2%, uma redução sem precedentes na história (OMC, 2010, p.1). Já em 2011, a OMC (2013a) relata que houve um crescimento de 5,2% e a economia mundial começou a se recuperar da crise de 2008. Entretanto, em 2012 e 2013 os percentuais de crescimento do comércio internacional atingiram apenas 2% e 2,1%, devido à desaceleração econômica européia e às incertezas quanto ao euro, que comprometeu o crescimento das economias desenvolvidas. (OMC, 2014). Para os

¹⁴ Bresser-Pereira (2009, p. 133) define a crise de 2008 como “uma profunda crise de confiança decorrente de uma cadeia de empréstimos originalmente imobiliários baseados em devedores insolventes que, ao levar os agentes econômicos a preferirem a liquidez e assim liquidar seus créditos, está levando bancos e outras empresas à situação de quebra mesmo que elas próprias sejam solventes”.

anos seguintes, a OMC (2014) prevê um crescimento maior, de 4,7% em 2014 e 5,3% em 2015.

Quanto à natureza do crescimento do comércio internacional mencionado, entre 1980 e 2011 o volume de exportações de bens cresceu em média 7% ao ano, alcançando o auge de 18 trilhões de dólares no fim do período. (OMC, 2013a, p. 6). Os dados da OMC (2013a) ainda demonstram que em 2012, as exportações mundiais de bens cresceram apenas 2% alcançando o valor de 18,3 trilhões de dólares. Em 2013, o valor das exportações mundiais de bens atingiu 18,5 trilhões de dólares. (OMC, 2014).

GRÁFICO 6 - EXPORTAÇÕES MUNDIAIS DE BENS, ANOS SELECIONADOS

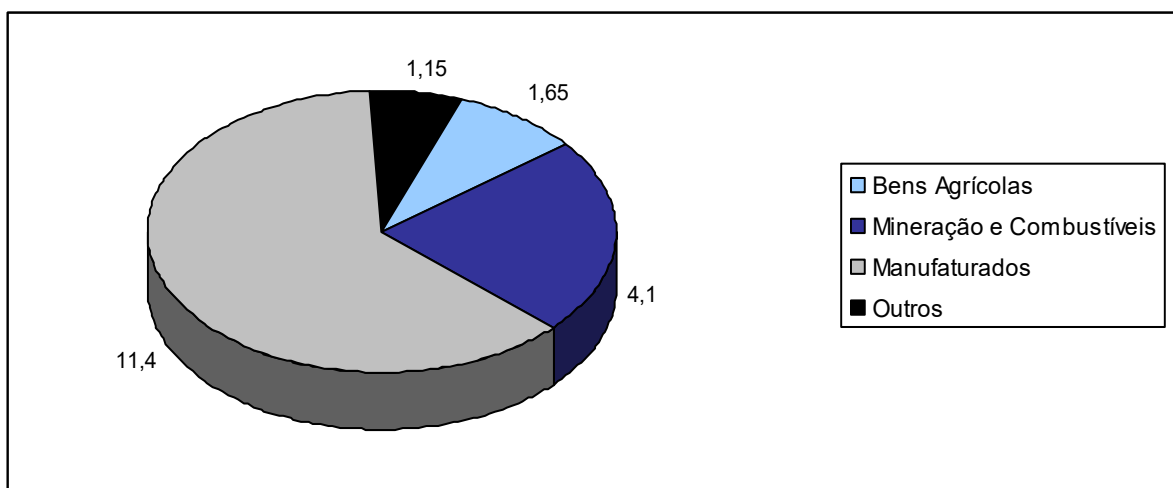


FONTE: OMC, 2013b.

Do total de 18,3 trilhões, 1,65 trilhões de dólares referem-se a produtos agrícolas, 4,1 trilhões de dólares a produtos de mineração e combustíveis e 11,4 trilhões de dólares referentes à manufaturas. (OMC, 2013a). Essas proporções se justificam, segundo a OECD (2009), por vários motivos. Quanto aos bens agrícolas, pode-se dizer que segundo a Organização, para a maioria dos países, pequena parte do consumo é proveniente de importações, devido a custos elevados de transportes e de altas tarifas impostas sobre esse tipo de bens. De acordo com a OECD (2009), “95% dos alimentos que consumimos são produzidos no país no qual vivemos”. No tangente aos bens de mineração e combustíveis, como gás natural, eletricidade, carvão, madeira, a Organização cita que são mais comercializados, por possuírem produção irregular no Planeta. Por fim, os produtos manufaturados representam a maior parte no volume do comércio de bens, pois são

comercializados como bens finais ou como componentes para a produção de outros bens e são altamente demandados pela sociedade. (OECD, 2009).

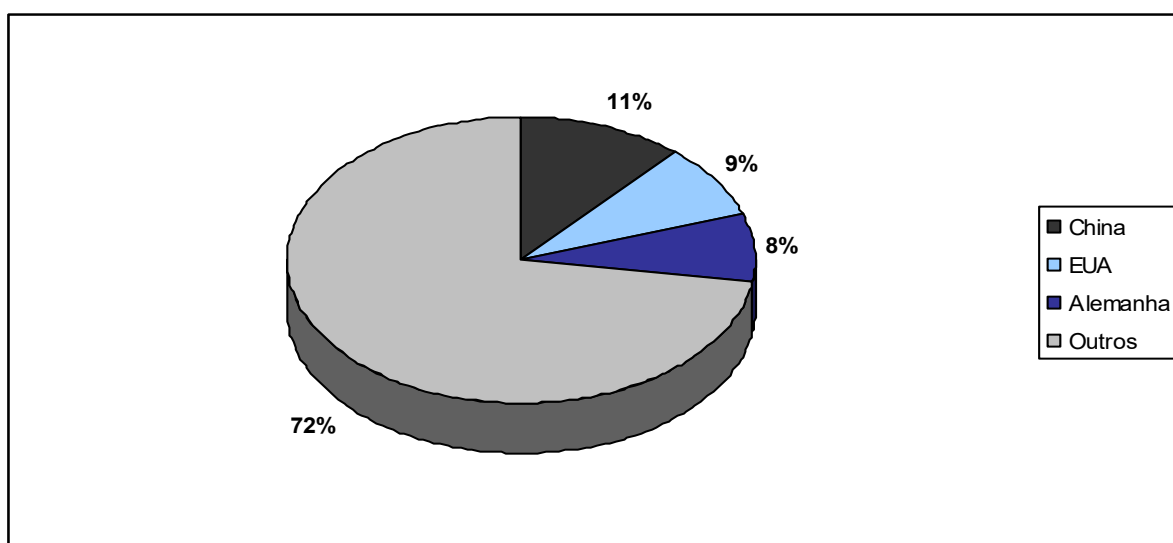
GRÁFICO 7 – EXPORTAÇÕES MUNDIAIS DE BENS POR CATEGORIA EM TRILHÕES DE DÓLARES, ANO 2012



FONTE: OMC, 2013a.

Vale ainda ressaltar, quanto ao comércio internacional de bens, que os maiores exportadores mundiais em 2012 nesse segmento foram a China (2,05 trilhões de dólares do total das exportações de bens), os Estados Unidos (1,55 trilhões de dólares do total das exportações de bens) e a Alemanha (1,41 trilhões de dólares do total das exportações de bens). (OMC, 2013a).

GRÁFICO 8 – MAIORES EXPORTADORES MUNDIAIS DE BENS EM 2012



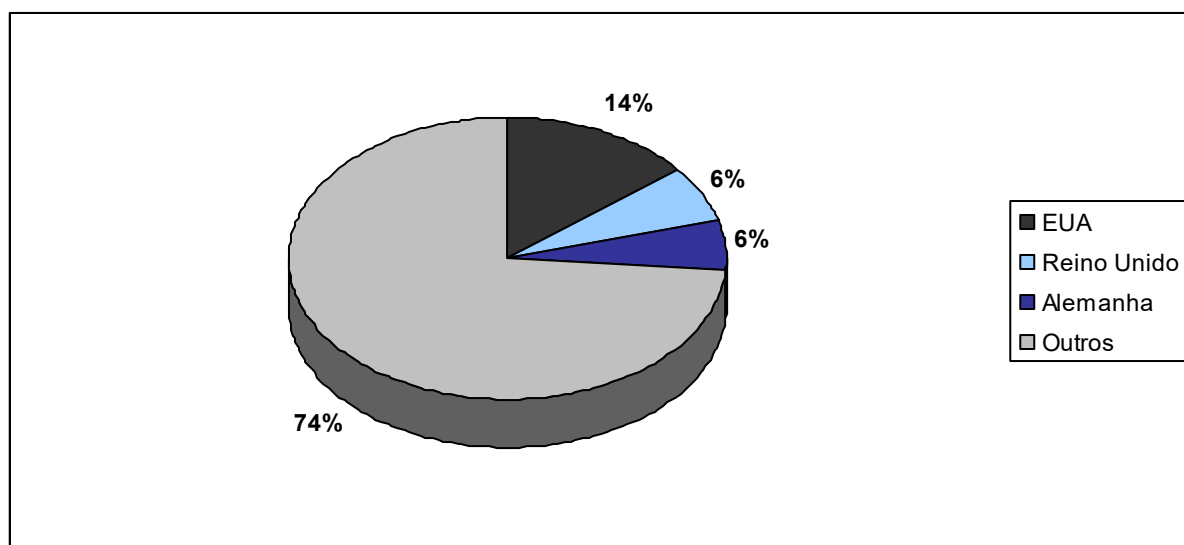
FONTE: OMC, 2013.

As importações mundiais de bens seguiram aproximadamente os mesmos números que as exportações, refletindo o mesmo comportamento do comércio internacional demonstrado pelos dados das exportações. (OMC, 2013, p. 6).

Quanto à natureza do crescimento do comércio internacional, o comércio mundial de serviços¹⁵ cresceu entre 1980 e 2011 em média 8% ao ano, alcançando 4 trilhões de dólares, de acordo com a OMC (2013a). No entanto, segundo a Organização, em 2012 o comércio mundial de serviços cresceu apenas 2% em relação ao ano anterior e atingiu 4,3 trilhões de dólares.

É importante destacar também que os maiores exportadores desse segmento em 2012 foram os Estados Unidos (614 bilhões de dólares do total mundial), o Reino Unido (278 bilhões de dólares do total mundial) e a Alemanha (255 bilhões de dólares do total mundial). (OMC, 2013a).

GRÁFICO 9 – MAIORES EXPORTADORES MUNDIAIS DE SERVIÇOS EM 2012



FONTE: OMC, 2013.

Observa-se ainda que o crescimento do comércio internacional tem sido caracterizado por novas tendências nos últimos anos.

Primeiramente, verifica-se que a participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial tem aumentado, enquanto que o volume de

¹⁵ Segundo Amaral (2011, p. 230), “serviços” nesse contexto é definido como “aquele que visa à realização de lucro”.

comércio dos países desenvolvidos tem diminuído¹⁶. Se em 1980 economias em desenvolvimento eram responsáveis por 34% das exportações mundiais, em 2011 registraram 47%. (OMC, 2013, p. 6). Krugman *et al.* (1995) consideram esse processo como a emergência de “*supertrading economies*”. A China por exemplo era responsável por 1% das exportações mundiais em 1980 e em 2011 aumentou sua participação para 11%, segundo a OMC (2013). Consagrou-se desde então como o maior país exportador do mundo¹⁷.

Vale ressaltar ainda, que os países em desenvolvimento aumentaram suas participações no comércio internacional negociando entre eles mesmos, pois o comércio “Sul-Sul” cresceu de 8% em 1990 para 24% em 2011 e as trocas “Norte-Sul” de 33% para 38%, no mesmo intervalo de tempo.(OMC, 2013). Por outro lado, de acordo com a Organização, a participação das economias desenvolvidas nas exportações mundiais diminuiu de 66% para 53%. Essa queda dos volumes de exportações muito se justifica pela redução das exportações dos Estados Unidos, Japão e União Europeia e pela redução do comércio “Norte-Norte” de 56% para 36% nesse mesmo período. A mesma tendência ocorreu com as importações. (OMC, 2013a, p. 6).

Como tendência do comércio internacional dos últimos anos, cita-se também o início de um processo de inversão da globalização, pois desde 1990, os fluxos comerciais se tornaram mais regionalizados. Por exemplo, na Ásia a participação do comércio intraregional aumentou da referida data até 2011, de 42% para 52%. (OMC, 2013a). Segundo a Organização, esse volume só é menor que o percentual de comércio intraregional na União Europeia (se os países forem considerados como partes diferentes), que atingiu 75% em 2011.

Outro fator que caracteriza o comércio internacional atual é a composição cada vez mais semelhante das exportações dos países, porque eles têm se tornado menos especializados na exportação de produtos particulares. Esse processo se deve a altos níveis de difusão de tecnologia, bem como ao aumento da mobilidade e

¹⁶ De acordo com Thorstensen (1998), a crise internacional eclodida em 2008 foi a causa da diminuição das operações de comércio dos países desenvolvidos, além da retração das economias globais.

¹⁷ Se os países da União Europeia forem contados como unidades independentes.

a acumulação de fatores produtivos¹⁸. Assim, o comércio de cadeia de suprimentos se tornou muito importante na economia atual, tanto que aproximadamente 30% do comércio refere-se à “reexportação” de *inputs* intermediários. Nesse sentido, aumentou a interdependência dos Estados. (OMC, 2013a, p. 6). Para Krugman *et al.* (1995, p. 334) o comércio de cadeia de suprimentos significa um aumento potencial do volume de comércio contribui de forma significativa para o surgimento das “*supertrading economies*”.

Neste capítulo procurou-se demonstrar como o modelo de crescimento econômico adotado pela humanidade após a I Revolução Industrial contribuiu para a emergência e para o constante agravamento de uma crise ambiental global. Buscou-se ainda descrever como é regulado o comércio internacional e apresentar um breve panorama de suas principais características nos últimos anos através de dados.

No próximo capítulo serão abordados os Acordos Multilaterais Ambientais que regulamentam as questões ambientais relacionadas ao comércio internacional.

18 A difusão de tecnologias e a mobilidade de fatores produtivos são consequências de aprimoramentos nos setores de transporte, telecomunicação e tecnologia da informação, do aumento da integração e da maior abertura comercial. (OMC, 2012).

3 ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS

O objetivo deste capítulo é relatar o que são os Acordos Multilaterais Ambientais, bem como descrever quais são os principais acordos relacionados ao comércio internacional. Os primeiros Acordos Multilaterais Ambientais (AMAs) surgiram no século XIX e cresceram em número e em importância a partir do século XX¹⁹, quando a problemática ambiental começou a ser evidenciada no cenário mundial. (CASTILHO *et al.*, 2004, p. 1). Consistem em tratados de consenso internacional que envolvem três ou mais Estados (CARRANZA, 2007), ou seja, podem ser definidos como “compromissos assumidos por Estados que soberanamente desejam resolver ou minimizar problemas ambientais de natureza global”. (CARDOSO, p. 280, 2002).

Os referidos Acordos têm extrema importância, uma vez que implicam em medidas de proibição ou restritivas e podem impactar diretamente no comércio internacional. A OMC identificou mais de 25 AMAs que envolvem ou podem afetar medidas comerciais (Dados de 2001 *apud* CARRANZA, 2007, p. 280) e, por mais que representem aproximadamente apenas dez por cento (10%) dos tratados internacionais de meio ambiente vigentes, a importância desses acordos não deve ser diminuída.

Os AMAs que contêm medidas comerciais podem ser classificados em três categorias, conforme Rege (*apud* Cardoso, 2007), sendo: (i) aqueles que visam o controle da poluição transfronteiriça e a proteção de bens globais; (ii) aqueles que almejam proteger espécies em extinção, aves migratórias, animais e peixes; (iii) aqueles que controlam a produção e o comércio de substâncias ou produtos perigosos.

¹⁹ Convenção Internacional para Regulamentação da Caça a Baleia (1946), Protocolo de Emenda (1956) e Convenção internacional para a proteção dos pássaros (1950).

3.1 ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS AO CONTROLE DE POLUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA E À PROTEÇÃO DE BENS GLOBAIS

Os principais AMAs relacionados ao controle de poluição transfronteiriça e à proteção de bens globais relacionados ao comércio internacional são o Protocolo de Montreal (1987) e o Protocolo de Quito (1997).

Em 1985, foi assinada por diversos países a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. O texto da Convenção “enunciava uma série de princípios relacionados à disposição da comunidade internacional em promover mecanismos de proteção ao ozônio estratosférico” e para tal, prescrevia obrigações genéricas aos governos (MMA, 2014d). Contribuiu para que fosse ratificado o Protocolo de Montreal em 1987, com o intuito de restringir e controlar a produção e o uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDOs). Assim, tendo como principal objetivo proteger o meio ambiente e a saúde humana contra os efeitos das modificações da camada de ozônio, o Acordo estabeleceu metas de eliminação das SDOs para todos os países (PNUD, 2011).

Para auxiliar no alcance das metas de eliminação das SDOs, em 1990 foi instituído o Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal (FML), com a função de prover assistência técnica (com o desenvolvimento do conhecimento científico) e financeira para os países em desenvolvimento. O fundo é administrado por um Comitê-Executivo e é decorrente de recursos provenientes dos países desenvolvidos, uma vez que historicamente tiveram maior consumo de SDOs (PNUD, 2011).

A questão da diferença entre o que os países ricos e os países pobres podem oferecer é um assunto que preocupa a todos neste tratado, como também exposto por *Edward Miles*:

O principal desafio à frente encontra-se na assimetria fundamental latente em cada esforço global da regulamentação - entre os países ricos do Norte, que podem pagar mais verdes, substâncias alternativas mais caras e os países mais pobres do Sul, que gostariam de manter os custos mínimos de desenvolvimento do presente e do futuro²⁰. (MILES *et al.*, 2002, p. 150).

²⁰ “The main challenge ahead lies in the latent fundamental asymmetry in every global regulatory effort – between the rich countries of the North that can afford greener, more expensive alternative substances and the poorer countries of the South that would like to keep present and future development costs to a minimum”. (MILES *et al.*, 2002, p. 150).

Mesmo impondo responsabilidades diferenciadas aos países de acordo com o nível de desenvolvimento, o Protocolo de Montreal é considerado o primeiro grande impulsionador de uma globalização ambiental, uma vez que é o único acordo ambiental com adoção universal pelos 197 países do mundo. (PNUD, 2011).

Outro destaque, de acordo com Lago (2006), foi a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas. Sendo este um documento acordado na CNUMAD, aborda a questão do aquecimento da atmosfera e a incerteza da evolução aparente do clima, recorrentes do impacto das atividades humanas. Esta Convenção buscou implementações conjuntas para uma redução da emissão de gases de efeito estufa. Para isso, os países mantiveram um processo permanente de revisão, discussão e trocas de informações sobre o tema. Após a realização de três Conferências das Partes, para colocar em vigor os objetivos definidos pela Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas, foi assinado o Protocolo de Quioto²¹, que entrou em vigor em 2005 com adesão de 176 países. (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 1997). Esse Protocolo estabeleceu metas de redução de emissão dos gases que geram efeito estufa para os países desenvolvidos, além de diretrizes e critérios para o uso de mecanismos de mercado (LIMA, 2009, p. 12). Além disso, estabeleceu responsabilidades diferenciadas para os países signatários, reconhecendo a necessidade da cooperação internacional e três mecanismos de flexibilização devido ao alto custo decorrente da redução da emissão dos gases, sendo: (i) a Implementação Conjunta (IC); (ii) o Comércio Internacional de Emissões (CIE) e, (iii) o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). (LIMA, 2009, p. 12).

No Artigo 17 define-se o CIE e a IC: os países capazes de cumprir suas metas poderão vender o excedente para aqueles que não conseguirem alcançar as metas estabelecidas. Cada país possui uma cota diferenciada de emissão. (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 1997). No Artigo 12 define-se o MDL: regulamentado pelo Acordo de *Marraqueche* é o único mecanismo que permite a participação dos países em desenvolvimento, pois possibilita que os países mais industrializados (grandes emissores de CO₂) financiem projetos de redução de emissões ou comprem de países em desenvolvimento projetos de mudanças

²¹ O Protocolo de Quito foi discutido em 1997, aberto para assinaturas em 1998, ratificado em 1999 e entrou em vigor em 2005. (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 1997).

climáticas que geram Redução Certificada de Emissão²². (ZAPPAROLI e ZAPPAROLI, 2009). De acordo com Lemos (2006), para tal fim, são qualificados dois tipos de ações: a redução de emissões através do “aumento da eficiência energética, pela adoção de tecnologias mais eficientes para o processo produtivo (...) e através do uso de energias renováveis”, bem como pelo sequestro de carbono “por meio de sumidouros (como reflorestamentos) e estocagem de gases estufa retirados da atmosfera (injeção de CO₂ em reservatórios geológicos)”.

Conforme cita Helena Daltro Pontual (2014), o carbono se tornou uma moeda de troca:

Com o Protocolo de Kyoto, cresceu a possibilidade de o carbono tornar-se moeda de troca, a partir do momento em que países assinantes do acordo podem comprar e vender créditos de carbono. Obtidos em negociações internacionais, os créditos de carbono são adquiridos por países com emissão reduzida de CO₂, que fecham negócio com países poluidores. Para cada tonelada de carbono reduzida, o país recebe um crédito. A quantidade de créditos de carbono recebida varia, portanto, de acordo com o volume da redução de CO₂. Os países que mais negociam esses créditos são os da União Europeia e o Japão.

No entanto, a efetividade do Acordo pode ser reduzida atualmente, devido ao término do primeiro período de compromisso. Esse período, que se iniciou na assinatura do Protocolo de Quioto, definiu que os países desenvolvidos deveriam reduzir a emissão de GEEs até 2012 em 5,2%, em relação às emissões de 1990. (LE MOS, 2006). Em 2012, trinta e seis países tinham aderido ao segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, com vigência de janeiro de 2013 a dezembro de 2020. Comprometeram-se a reduzir em 18% as emissões dos GEEs em relação às emissões de 1990. O grande problema é que países que possuem uma emissão considerável desses gases como Estados Unidos, Canadá, Japão, Rússia e Nova Zelândia não estão participando deste segundo período, enfraquecendo a ferramenta. (DANTAS, 2012).

²² Certificados emitidos devido à redução da emissão de GEE; equivalentes à 1 tonelada métrica de CO₂ não emitido e a 1 “Crédito de Carbono”. (ZAPPAROLI e ZAPPAROLI, 2009).

3.2 ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE ESPÉCIES EM EXTINÇÃO, AVES MIGRATÓRIAS, ANIMAIS E PEIXES

O principal AMA relacionado à proteção de espécies em extinção, aves migratórias, animais e peixes e ao comércio internacional é a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES). Assinada em Washington em 1973, a Convenção almeja controlar o comércio internacional de flora e fauna silvestres para que não sejam alvos de exploração insustentável. Assim, controla e fiscaliza o comércio das espécies ameaçadas, definidas por acordo entre os 180 países signatários (CITES, 2014). Para isso, os governos desses países precisam elaborar e manter atualizadas listas de espécies ameaçadas, conhecidas como “listas vermelhas”, que constituem hoje uma importante ferramenta de alerta da opinião pública e de planejamento (BENSUNSAN, 2008, p. 60).

Além dessas obrigações, e de seguir as diretrizes da Convenção, as partes necessitam “estabelecer uma legislação nacional que permita confiscação de espécimes ilegais, a imposição de multas pelo comércio ilegal e a nomeação de Autoridades Administrativas e Científicas”. (COMISSÃO EUROPEIA, 2007, p. 8). A Convenção estabelece ainda que essas normas devem ser seguidas pelos países signatários, mesmo quando a negociação ocorrer com países que não são Partes da CITES.

Dessa forma, o Acordo controla e fiscaliza mais de 30.000 mil espécies, sejam elas comercializadas vivas ou mortas, inteiras ou em partes, ou em forma de derivados, como medicamentos feitos à base de plantas (COMISSÃO EUROPEIA, 2007). Para tal, cria diferentes graus ou também chamados de níveis de proteção. Esses estão divididos em três Anexos, sendo o primeiro referente às espécies que estão ameaçadas de extinção e que são ou podem ser prejudicadas pelo comércio internacional, podendo ser comercializadas apenas excepcionalmente; o segundo cita espécies que não estão ameaçadas de extinção mas que correm risco caso o comércio não seja controlado, por isso o processo precisa ser acompanhado por licenças válidas; o terceiro protege espécies sujeitas a regulamentação dentro de um determinado país signatário do acordo e que necessita da cooperação dos demais membros para o controle da comercialização. (COMISSÃO EUROPEIA, 2007, p. 9).

Para a execução das referidas tarefas relacionadas ao controle e à fiscalização, a CITES é provida de um Secretariado cedido pela ONU, que coordena suas atividades, e de Comitês Permanentes, que aconselham a execução de políticas relacionadas à Convenção e executam tarefas atribuídas pelas Conferências das Partes. Nessas Conferências, os países participantes discutem propostas para alterar os Anexos, revisam a execução da Convenção, criam novas Resoluções e Decisões, que não possuem, no entanto, caráter vinculante. (BENSUNSAN, 2008, p. 60).

3.3 ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS AO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS OU PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS

Os AMAs mais importantes que envolvem o controle da produção e do comércio de substâncias ou produtos considerados perigosos e se relacionam ao comércio internacional são o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (2000), a Convenção da Basileia sobre Controle de Movimentos Fronteiriços de Dejetos Perigosos e seu Depósito Final (1992) e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2004).

O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança agrega 132 países e foi adotado em 29 de janeiro de 2000. Foi um acordo negociado dentro da Convenção sobre Diversidade Biológica²³, (BORGES *et. al.*, 2006, p.21), no contexto das negociações da Rio-92. Tem como objetivo proteger a saúde humana de riscos que podem ser causados pela transferência, manipulação e uso de organismos vivos modificados pela biotecnologia moderna, bem como proteger a biodiversidade, regulamentando, desta forma, o movimento transfronteiriço de referidos organismos²⁴. (AMARAL, 2011, p. 203).

O Protocolo normatiza ainda a transferência segura, o uso, o tratamento e a disposição dos organismos, fornecendo às autoridades do país importador notificações com informações minuciosas (características do produto, as modificações genéticas que sofreu e as normas que o regulam) a respeito dos produtos que ingressem no meio natural, como as sementes, antes mesmo que o embarque aconteça. (AMARAL, 2011, p. 204). Essas informações necessitam ainda, de acordo com o Protocolo, ser completadas pelo exportador através do relatório de avaliação de risco. (AMARAL, 2011, p. 204). Desta forma, o Acordo garante aos países a obtenção de informações sobre os organismos, podendo decidir com antecedência se autoriza a entrada em seu território. Ao permitir que essas decisões

²³ O Artigo 19.3 da CDB continha: “as partes devem examinar a necessidade de as modalidades de um protocolo que estabeleça procedimentos adequados, inclusive e em especial, a concordância prévia, fundamentada no que diz respeito à transferência, manipulação e utilização seguras do organismo vivo modificado pela biotecnologia, que possa ter efeito negativo para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica”. (BORGES *et. al.*, 2006, p. 21).

²⁴ Entende-se por “qualquer organismo vivo que possua uma nova combinação de material genético obtido por intermédio do uso da moderna biotecnologia”. (AMARAL, 2011, p. 203).

sejam tomadas, mesmo se riscos ainda não sejam conhecidos, o Protocolo atende ao Princípio de Precaução. (SANTOS, 2009, p.18).

Outro AMA de grande relevância relacionado ao comércio internacional surgiu quando, na década de 80 era muito comum o comércio de resíduos perigosos vindo dos países industrializados para os países em desenvolvimento e para a Europa Oriental. Desta forma, quando este fluxo aumentou e passava por inúmeros países sem qualquer controle, trazendo risco à saúde humana e ao meio ambiente, surgiu a ideia da Convenção da Basiléia. (CASTILHO *et al.*, 2004). Assinada em 1989, a Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito passou a controlar o comércio e transporte de resíduos tóxicos, relacionando danos à saúde humana e ao ambiente, causados pela geração e eliminação de resíduos perigosos. (CASTILHO *et al.*, 2004).

A referida convenção estabelece alguns mecanismos internacionais de controle dos movimentos transfronteiriços, com base no princípio do consentimento prévio e explícito para a exportação, importação e o trânsito de resíduos perigosos. Desta forma, possui como escopo coibir o tráfico ilegal, bem como almeja que a cooperação internacional para a gestão ambientalmente adequada desses resíduos seja intensificada. Nesta linha, objetiva gerenciar ambientalmente o uso adequado dos resíduos perigosos e outros resíduos internamente nos países que aderiram, tentando desta forma reduzir a sua movimentação. Para isso, elabora e publica diretrizes sobre o gerenciamento ambientalmente adequado de alguns tipos de resíduos, servindo como guia aos países (MMA, 2014a).

Por fim, em Maio de 1995, o PNUMA solicitou que fosse iniciado um processo internacional de avaliação de uma lista de 12 Poluentes Orgânicos Persistentes²⁵ (POPs) (MMA, 2014c) e que o Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química (FISQ) elaborasse recomendações a respeito de uma ação internacional. No ano seguinte, a FISQ concluiu que era necessária uma ação com caráter juridicamente vinculante para reduzir os riscos à saúde humana e ao meio ambiente devido à liberalização dos 12 POPs. (MMA, 2014c).

²⁵ Aldrin, clordano, DDT, dieldrin, dioxinas, endrin, furanos, hexaclorobenzeno, heptacloro, mirex, PCBs, toxafeno. “São substâncias químicas de alta persistência, capazes de serem transportados por longas distâncias, e de se acumularem em tecidos gordurosos dos organismos vivos, sendo tóxicos para o homem e para os animais. Os POPs circulam globalmente e podem causar danos nos diversos ambientes por onde passam”. (MMA, 2014).

A Convenção de Estocolmo, que foi assinada em 2001 e entrou em vigor 17 de Maio de 2004 atualmente conta com 164 países que a integram, tem como escopo a obrigação dos países Parte em adotarem medidas de controle em relação a todas as etapas do ciclo de vida, tais como: produção, importação, exportação, disposição e uso das substâncias classificadas como POPs. Portanto, é um instrumento de promoção da segurança química, uma vez que “prevê a eliminação e o banimento de substâncias químicas (...), além da adoção de medidas de redução de eliminações não intencionais de dioxinas e furanos, produtos altamente tóxicos, de fontes prioritárias identificadas pela Convenção, como processos de queima de biomassa, de incineração de resíduos, de siderurgia e fundição, papel e celulose, indústrias químicas e outras” (MMA, 2014b).

Desta forma, determina que os governos adotem políticas de prevenção do desenvolvimento de novos POPs e promovam as melhores tecnologias e práticas no seu campo tecnológico. Almeja como objetivo final a eliminação total dos POPs nos países Partes (MMA, 2014b). Assim, demonstra ser uma convenção com opções inovadoras e objetivas de ação em prol do desenvolvimento sustentável.

QUADRO 3 – ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS RELACIONADOS AO COMÉRCIO

Acordo	Ano	Países	Objetivo
CITES	1973	180	Comércio de espécies ameaçadas
Protocolo de Montreal	1987	197	Controle de emissões de CFCs- Proteção da Camada de Ozônio
Convenção da Basileia	1989	159	Comércio e Transporte de Resíduos Tóxicos
Protocolo de Quioto	1997	176	Controle de emissões de CO ₂ - Controle do Efeito Estufa
Protocolo de Cartagena	2000	132	Organismos vivos modificados
POPs	2001	164	Poluentes orgânicos

FONTE: A autora.

O quadro acima apresenta um resumo dos principais Acordos Multilaterais Ambientais relacionados ao comércio internacional, bem como a quantidade de países signatários e o objetivo de cada um deles.

Esse capítulo procurou descrever os principais AMAs que se relacionam ao comércio internacional. No próximo capítulo abordaremos os impactos que a aplicação desses Acordos geram no comércio internacional.

4 ACORDOS MULTILATERAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE E O COMÉRCIO INTERNACIONAL

O modelo de crescimento econômico adotado pela humanidade a partir da Revolução Industrial gerou o aumento sem precedentes da atividade econômica e somando-se à globalização, intensificou o comércio internacional. Paralelamente, esse modelo de desenvolvimento, baseado quase que exclusivamente no viés econômico, tem contribuído para uma crise ambiental que começou a ser percebida a partir de 1970. Nesse contexto, a interação entre as questões comerciais e ambientais ganhou ênfase no meio internacional (QUEIROZ, 2005, p. 2) e as diversas medidas que emergiram para controlar a crise ecológica, como os Acordos Multilaterais Ambientais, têm impactado o comércio mundial. Desse modo, o objetivo deste capítulo é identificar e analisar as consequências da aplicação dos Acordos Multilaterais Ambientais para o comércio internacional.

4.1 OS EFEITOS DAS MEDIDAS AMBIENTAIS E DOS ACORDOS AMBIENTAIS MULTILATERAIS SOBRE O GATT E A OMC

O GATT não mencionou diretamente o termo “meio ambiente” em seu estabelecimento pela falta de relevância do tema naquele momento no meio internacional. (SANTOS, 2009). O Acordo se limitou a citar a proteção da natureza e da vida humana através do *caput* e das alíneas (b) e (g) de seu vigésimo Artigo, que preveem:

Sujeito aos requisitos de que tais medidas não sejam aplicadas de maneira que possam constituir arbitrária ou injustificada discriminação entre países onde as mesmas condições prevaleçam, ou disfarçada restrição ao comércio internacional, nada neste Acordo poderá ser interpretado de forma a evitar a adoção ou aplicação por qualquer parte contratante de [...] (b) medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas e dos animais e para preservar os vegetais; (g) relativas à conservação de recursos naturais esgotáveis, se tais restrições forem aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou a consumos nacionais. (GATT, 1994).

Nos anos seguintes, no entanto, a discussão relacionada à questão ambiental e ao comércio internacional passou a ter o GATT como principal fórum. (AMARAL, 2011, p. 149). Isso ocorreu porque a partir da década de 70, a crise ambiental começou a ser destacada no cenário mundial e passou a se relacionar cada vez mais com o comércio internacional. Para evidenciar esse processo, pode-se citar que em 1968, o Relatório *Meadows* já fez referência sobre a relação entre os dois temas. O documento relatou que a adoção de políticas ambientalmente corretas poderia acarretar em ganhos para os países que as implementassem, como o nascimento de novas indústrias, o aumento de entrada de capital estrangeiro e do nível de desenvolvimento. Por outro lado, o relatório citou que as exigências ambientais dos países desenvolvidos também poderiam ameaçar às exportações dos países de Terceiro Mundo e que, por isso, a criação de barreiras não-tarifárias baseadas em questões ambientais deveria ser monitorada. O estudo ainda enfatizou a necessidade de fundos adicionais para financiar a implantação de novos padrões ambientais, assim como pesquisas etc. nos países subdesenvolvidos. (CNUMAD: o Brasil e a preparação da Conferência de Estocolmo, p. 33 *apud* LAGO, 2006).

Dessa forma, como consequência do agravamento da crise ambiental e dos efeitos que as medidas adotadas para combatê-la passavam a gerar sobre o fluxo comercial, o GATT e, posteriormente, a OMC foram progressivamente se modificando para incluir o meio ambiente em seu arcabouço. Logo, podemos considerar essas alterações no Acordo como efeitos decorrentes das medidas ambientais, inclusive dos AMAs, sobre o comércio internacional.

QUADRO 4 – EFEITOS DECORRENTES DAS MEDIDAS AMBIENTAIS SOBRE O GATT/ OMC

Ano	Alterações no GATT/OMC	Consequências
1971	Criação do EMIT <i>Group</i>	Inclusão da temática "meio ambiente e comércio internacional" no GATT; estudo sobre a compatibilidade entre as políticas ambientais dos países e as regras do GATT.
1973	Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	Acordo que regulamenta as exceções do GATT para evitar que medidas como as ambientais sejam utilizadas como protecionismo camuflado. Justifica o uso de medidas ambientais e AMAs mesmo que restrinjam o comércio.
1982	Criação do Grupo de Pesquisa sobre exportação de bens proibidos	Estudo e resolução de controvérsias na OMC sobre exportação de bens de países desenvolvidos para países em desenvolvimento que possuem o consumo e a comercialização proibidos nos países de origem.
1991	Reativação do EMIT <i>Group</i>	Estudo sobre a compatibilidade de alguns AMAs com as regras do GATT.
1986-1994	Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.	Acordo que regulamenta as exceções do GATT para evitar que medidas como as ambientais sejam utilizadas como protecionismo camuflado. Justifica o uso de medidas ambientais e AMAs mesmo que restrinjam o comércio.
1994	Inclusão de dispositivos de caráter ambiental no Acordo sobre os Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual, Acordo sobre Comércio de Serviços e no Acordo sobre Agricultura.	Concessão de direito de restrição do comércio de serviços e de produtos agrícolas e da concessão de patentes caso prejudiquem à vida, à saúde pública etc.
1994	EMIT <i>Group</i> é transformado em Comitê de Comércio e Meio Ambiente	Apontamentos de possíveis mudanças nos AMAs, estudos sobre os efeitos das políticas ambientais no comércio internacional e vice-versa etc.
1994	Inclusão do termo desenvolvimento sustentável no acordo constitutivo da OMC	Consolidação do ideal da OMC de promover o desenvolvimento sustentável e conciliar a proteção do meio ambiente com crescimento econômico.

Fonte: A autora.

O primeiro contato entre os temas nesse âmbito, que já pode ser considerado como uma consequência da adoção de medidas ambientais sobre o comércio internacional, ocorreu em 1971. Influenciado pelos preparativos da Conferência de Estocolmo, o Conselho de Representantes do GATT optou por criar o Grupo de Medidas Ambientais e Comércio Internacional (MACI). Também conhecido como EMIT *Group* foi responsável por examinar se as regras instituídas pelas políticas nacionais eram compatíveis com as regras do GATT. (AMARAL, 2011, p. 149).

Os países em desenvolvimento, no entanto, não viram com bons olhos o grupo, por acreditarem que seria instrumento de restrição das importações de seus produtos por países desenvolvidos. Assim permaneceu em estado letárgico por duas décadas (ZAGO, 2011, p. 9). Em 1991, devido à aproximação da Rio-92, o grupo foi reativado, mesmo contrariando à vontade dos países em desenvolvimento. De acordo com Amaral (2011, p.150), a agenda de discussão nessa ocasião se dedicou a estudar a compatibilidade do Protocolo de Montreal, da CITES e da Convenção da Basileia com as previsões do GATT, entre outros²⁶.

Em 1994, em virtude da maior necessidade de discutir a relação entre meio ambiente e comércio internacional, o EMIT foi transformado no Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE- *Committee on Environment and Trade*). O objetivo do Comitê se resume em “identificar a relação entre medidas comerciais e medidas ambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável, bem como apontar possíveis modificações nos dispositivos dos acordos multilaterais”. (AMARAL, 2004, p. 78). De acordo com Cardoso (2002, p. 275-276), para alcançar esse objetivo, o CTE se dedica à relação entre mecanismos de solução de controvérsias do sistema multilateral de comércio e aqueles dos AMAs, aos efeitos das medidas ambientais para o acesso a mercados, especialmente em relação aos países em desenvolvimento, à questão da exportação de bens domesticamente proibidos, aos benefícios ambientais da remoção de restrições e distorções do comércio, à relação entre provisões do sistema multilateral de comércio²⁷ e medidas comerciais com propósitos ambientais e/ou políticas e medidas ambientais que impactam o comércio, à relação entre as provisões do sistema multilateral do comércio e cobranças e taxas com propósitos ambientais, entre outros. O grupo realiza suas atividades baseado nos princípios de que a OMC é competente apenas para tratar questões comerciais, tendo como tarefa única relativa ao meio ambiente o estudo das consequências ao comércio decorrentes de problemas das políticas ambientais e de que se algum problema for detectado, as soluções devem seguir as regras da OMC. (BARBIERI, p. 17).

²⁶ A agenda de discussão do Grupo também incluiu “a transparência multilateral das regulamentações ambientais dos Estados que tenham reflexo no comércio internacional e os efeitos das regulamentações domésticas sobre a embalagem e a etiquetagem para a proteção do meio ambiente. (AMARAL, 2011, p. 150).

²⁷ Entende-se por sistema multilateral de comércio “o conjunto de instituições criadas a partir de 1947 para administração do GATT e demais instrumentos adotados pelas Partes Contratantes ao longo do período de sua vigência, e aquelas instituições que o sucederam com a criação da OMC em 1994”. (AMARAL JUNIOR *et al.*, 2009, p. 28).

Paralelamente à evolução do *EMIT Group* para o CTE e ao tratamento oferecido por esse organismo à relação entre meio ambiente e comércio internacional, pode-se citar ainda como consequência da problemática ambiental na estrutura do GATT, a criação em 1982 de um Grupo de Trabalho para o estudo das exportações de produtos proibidos nos países desenvolvidos, devido a normas ambientais, para países em desenvolvimento. (ZAGO, 2011, p. 9).

Além disso, novos acordos foram incorporados ao GATT. Esse processo ocorreu devido à problemática ambiental e às alterações que ela vinha gerando no comércio internacional, que podem ser descritas pelo

[...] impacto resultante da proliferação, em diferentes países, de regulamentos técnicos obrigatórios, *standards* voluntários e procedimentos de avaliação de conformidade destinados a proteger valores sociais relevantes, tais como meio ambiente, a saúde e a segurança dos consumidores. (AMARAL, 2011, p. 170).

Portanto, temia-se que essas novas medidas ambientais obstacularizassem o comércio, ou que se tratassem de intenções protecionistas camufladas. Devido a esse contexto, pode-se citar, como um novo acordo incorporado ao sistema multilateral de comércio, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio do GATT. (AMARAL, 2004, p. 72). Instituído na Rodada de Tóquio (1973), foi aprimorado posteriormente, na Rodada do Uruguai (1986-1994), juntamente com o estabelecimento do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Ambos foram introduzidos “enumerando os requisitos para a imposição de barreiras técnicas com o intuito de discriminar os comportamentos lícitos e ilícitos”. Assim, esses acordos criaram um padrão internacional para regulamentar as restrições comerciais impostas pelos países e, dessa forma, enfrentar obstáculos não-tarifários ao comércio. Se o primeiro acordo é específico e concede o direito aos países de adotar as providências necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, o segundo acordo é geral e aplica-se às hipóteses não contempladas pelo primeiro. (AMARAL, 2011, p. 190).

Ainda na Rodada do Uruguai, dispositivos de caráter ambiental foram inseridos no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), no Acordo sobre Comércio de Serviços (GATS) e no Acordo sobre Agricultura. (ZAGO, 2011, p. 9).

Além dos novos acordos instituídos pelo GATT e de novos organismos destinados ao estudo e à regulamentação do comércio e ao meio ambiente, discutiu-se também na última Rodada do Acordo, a inclusão da expressão “meio ambiente” no Artigo XX do GATT, que centraliza o tratamento da questão ambiental. A alteração do vigésimo artigo foi proposta pela Áustria “no anseio de facilitar o relacionamento com os acordos multilaterais ambientais, já numerosos nesse período”. (AMARAL, 2011, p. 213). O autor ainda cita que as Comunidades Europeias também defendiam as restrições de natureza comercial que alguns AMAs instituíram sob a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Por isso, sugeriram “a admissibilidade das medidas decorrentes dos acordos sobre meio ambiente com efeitos extraterritoriais, a verificação de urgência ambiental para interpretar as necessidades de restrições ao comércio”. (AMARAL, 2011). Em que pese a sugestão, o artigo não foi modificado.

No entanto, como consequência desses temas propostos e discutidos na Rodada do Uruguai e da importância que o debate entre comércio e meio ambiente alcançava no meio internacional, em 1994, a OMC aderiu ao termo “desenvolvimento sustentável”, como consta no acordo de Marraqueche:

As partes reconheçam que as suas relações na área do comércio e das atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo o uso ótimo de recursos naturais de acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira consistente com suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico. (QUEIROZ, 2005, p. 3).

Diante da emergência de novos acordos e da inclusão do ideal de desenvolvimento sustentável no acordo constitutivo da OMC, na Conferência de Singapura, em 1996, o CTE afirmou que as regras da OMC já apresentavam “um amplo e valioso escopo” para ser aplicado nos AMAs e, portanto, não precisavam mais ser alteradas para tratar do assunto. (OMC, 2004). Reconheceu ainda que embora as restrições comerciais não fossem o único modo de alcançar os objetivos dos AMAs, desempenhavam um importante papel nesse propósito. Defendeu então, o estabelecimento de soluções para problemas ambientais globais através de acordos multilaterais e solicitou que os países evitassem medidas unilaterais. No entanto, em relação à solução de controvérsias, o CTE afirmou que uma melhor

interação entre as políticas ambientais e o comércio poderiam evitar disputas na OMC referentes às medidas comerciais presentes nos AMAs. (OMC, 2004, p. 39).

Por isso, as medidas comerciais contidas nos AMAs foram um dos principais temas referente ao meio ambiente discutidos em 2001, na Conferência Ministerial de Doha. Os membros da OMC “reconhecendo a importância da alocação eficiente dos recursos naturais, de forma a proporcionar condições estáveis da abertura comercial, concordaram em negociar a implementação de medidas comerciais nos AMAs”. (NIENCHESKI, 2012, p. 138). Na ocasião, estabeleceram o Artigo 31 do Mandato de Doha:

Com vista a reforçar o apoio recíproco entre comércio e meio ambiente, concordamos com negociações, sem prejuízo de seus efeitos, sobre: (i) o relacionamento entre as regras da OMC existentes, e as obrigações específicas de comércio estabelecidas em acordos multilaterais ambientais (AMAs). As negociações serão limitadas no escopo da aplicabilidade de cada regra existente na OMC, como partes do AMA em questão. As negociações não prejudicarão os direitos de qualquer Membro da OMC, que não seja parte do AMA em questão; (ii) procedimentos para troca de informações regulares entre AMAs, Secretarias dos AMAs e os comitês relevantes da OMC [...] e (iii) a redução ou, quando apropriado, a eliminação de tarifas e barreiras não-tarifárias de bens e serviços ambientais. (OMC, 2004, p. 71).

Quanto ao objetivo de desenvolvimento sustentável, a Declaração Ministerial de Doha ainda afirmou:

Reafirmamos decididamente nosso compromisso com o objetivo de desenvolvimento sustentável, enunciado no preâmbulo do Acordo de *Marraquesh*. Estamos convencidos de que os objetivos de resguardar e salvaguardar um sistema multilateral de comércio aberto e não discriminatório, atuando para a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável podem e devem ser apoiados mutuamente. Tomamos nota dos esforços dos Membros para realizar, sobre uma base voluntária, evoluções no nível ambiental através de suas políticas comerciais nacionais. Reconhecemos que, em virtude da OMC, não deverá sofrer qualquer espécie de impedimento nenhum país que adote medidas para a proteção da saúde, da vida das pessoas e dos animais ou preservação das plantas, ou para proteção do meio ambiente, a níveis considerados como apropriados, sob reserva de que a prescrição destas medidas não se apliquem de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre os países em que prevaleçam as mesmas condições, ou uma restrição encoberta do comércio internacional, e de que demais razões estejam de acordo com as disposições dos Acordos da OMC. (OMC, 2010 *apud* PIFFER, 2011, p. 125).

Dessa forma, podemos observar a evolução da importância da temática ambiental na OMC, na medida em que emerge como problemática mundial e se relaciona com o comércio internacional. Além das alterações e da inclusão de acordos no escopo do GATT e da OMC, as medidas ambientais e, especificamente, os Acordos Multilaterais Ambientais têm gerado outros efeitos sobre o comércio internacional.

4.2 OS EFEITOS DAS MEDIDAS AMBIENTAIS E DOS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS QUANTO AO LIVRE COMÉRCIO

As questões ambientais e muitos AMAs restringem o comércio internacional. (CARDOSO, 2007, p. 280). Uma parte dessa restrição se torna evidente ao se observar os dados disponibilizados pela OMC (2014): enquanto apenas 5% do comércio internacional é coberto por taxas de exportação, 11% dessas são destinadas a recursos naturais. Além disso, de todas as restrições de exportação notificadas a OMC, mais de um terço é relativo aos recursos naturais²⁸.

Mesmo não sendo seu intuito, os AMAs acabam restringindo o comércio de forma reflexa pelo uso de medidas ambientais genuinamente restritivas, bem como de outros instrumentos regulatórios e econômicos. Desta forma, dificultam o acesso aos mercados e diminuem a competitividade internacional dos países. (CAMPOS e CORREIA, 1998). Essas medidas e instrumentos adotados não se resumem apenas à meta final estabelecida no escopo de cada AMA, mas incluem as exigências utilizadas pelos países como formas de alcançar no plano nacional o objetivo firmado no Acordo internacional. (AMARAL, 2011, p. 299).

Segundo Campos e Correia (1998, p. 19), as medidas ambientais que não possuem caráter eminentemente restritivo dividem-se em instrumentos de regulamentação direta e em instrumentos econômicos.

Os instrumentos de regulamentação direta intervêm diretamente no mercado, através da definição de parâmetros ou limites, obrigando a adoção de requisitos ambientais ou revisão de conduta. Resumem-se em padrões de engenharia, padrões de desempenho, limites quantitativos, padrões de qualidade ambiental, proibições, instrumentos de informação obrigatória etc. (OECD *apud* CAMPOS e CORREIA, 1998).

²⁸ A década de 80 demonstrou a incapacidade do Acordo sobre Barreiras ao Comércio de impedir a proliferação das restrições técnicas que atingiram o comércio de produtos agrícolas. (AMARAL, 2011, p. 172).

QUADRO 5 - INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO DIRETA

Instrumentos	Exemplos de Exigências
Padrões de engenharia	Regulam tecnologia, como a instalação de filtros em chaminés para redução de emissão de gases
Padrões de desempenho	Estabelecem modelos para as instalações produtivas, como a proporção específica entre emissões e produção
Limites quantitativos	Estabelecem quotas ou limites aos níveis de emissões ou ruído
Padrões de qualidade ambiental	Definem padrões, como conteúdo máximo de mercúrio em pilhas, tetos para consumo de energia
Proibições	Impedem certas atividades ou uso de determinados insumos, como pesticidas e inseticidas
Instrumentos de informação obrigatória	Exigem que os produtores informem aos clientes ou importadores sobre características dos produtos em rótulos, instruções etc

FONTE: CAMPOS e CORREIA, 1998.

Já os instrumentos econômicos são definidos pelos autores como “instrumentos de intervenção no mercado por intermédio de incentivos financeiros para favorecer ou discriminar produtos ou processos produtivos”. Esses instrumentos procuram reduzir a poluição e a demanda por recursos naturais através da restauração da relação entre escassez de recurso e o preço do recurso. Dividem-se em taxas e impostos internos usados com objetivos ambientais, autorizações comercializáveis, subsídios para produtos específicos, sistemas de informação e acordos voluntários. (CAMPOS E CORREIA, 1998, p. 20).

QUADRO 6 – INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Instrumentos	Exemplos de Exigências
Taxas e Impostos internos usados com objetivos ambientais	Impostos sobre emissões, sobre depleção de recursos naturais, sobre produtos
Taxas administrativas	Taxas de licença, registro, certificação e controle
Sistemas de reembolso e depósito	Taxas aplicadas a embalagens e <i>containers</i> cobradas na venda de produtos potencialmente nocivos, reembolsados quando a embalagem é retirada
Autorizações comercializáveis	Permite aos produtores negociar entre si quotas ambientais
Subsídios para produtos específicos	Subvenção, empréstimos facilitados, abatimento de impostos
Sistemas de Informação	Programas destinados a informar os consumidores do impacto ambiental
Acordos voluntários	Entre governos e setores empresariais para redução da quantidade de certas substâncias no produto etc.

FONTE: CAMPOS e CORREIA, 1998.

Além do uso de instrumentos de regulação direta e econômicos, os objetivos dos AMAs podem ser alcançados através de medidas ambientais genuinamente restritivas. Segundo o Secretário do GATT, citado por Campos e Correia (1998), essas medidas dividem-se em proibições, sanções ou restrições a importações; proibições ou restrições a exportações; proibições ou restrições à venda, compra, circulação ou consumo doméstico; quotas para uso de recursos, procedimento de informação para consentimento prévio, entre outros.

QUADRO 7 – MEDIDAS RESTRITIVAS

Instrumentos	Definição
Proibições, sanções ou restrições a importações	Fazem cumprir padrões de ambientais domésticos e reforçam restrições às exportações de terceiros países no contexto dos AMAs
Proibições ou restrições a exportações	Reforçam controles domésticos sobre a produção ou consumo de produtos específicos e/ou são exigidas pelos AMAs
Proibições ou restrições a vendas, compras, circulação ou consumo doméstico	Podem ser implementadas por restrições a importações, verificações de fronteira ou outros controles autorizados pela legislação interna
Quotas para uso de recursos	Aplicadas na produção para redução de recursos naturais ou emissões
Procedimentos de informação para consentimento prévio	Exigem informações sobre qualidades ambientais e medidas adotadas no país exportador sobre o tratamento doméstico dos produtos

FONTE: CAMPOS e CORREIA, 1998.

O uso dos instrumentos e de medidas ambientais restritivas citados acima pode ser verificado claramente entre os AMAs. O Protocolo de Montreal, por exemplo, tem sido capaz de reduzir as emissões de gases que destroem a Camada de Ozônio devido à imposição de quotas de emissões. (MMA, 2014d). Já a CITES exigiu a medida de procedimentos de informação para consentimento prévio em seu estabelecimento (CAMPOS e CORREIA, 1998) e utiliza quotas de exportação para regulamentar o comércio internacional da flora e da fauna selvagens, mesmo que não tenham sido estabelecidas pela Convenção. (COMISSÃO EUROPEIA, 2007, p. 10). O Protocolo de Cartagena, por sua vez, gerou muita discussão em torno dos custos envolvidos nos procedimentos de informação para consentimento prévio, pois os países exportadores tiveram que desenvolver novas pesquisas e inserir as informações solicitadas. (AMARAL, 2011). Por fim, o Protocolo de Quioto, além das cotas, utiliza autorizações comercializáveis na busca de não exceder a meta de emissão dos gases de efeito estufa. (PROTOCOLO DE QUIOTO, 2014). Esses são alguns exemplos que evidenciam os efeitos das medidas ambientais e dos AMAs sobre o livre-comércio.

Primeiramente, destaca-se que a restrição ao livre-comércio fica evidente pelo uso de medidas de cunho restritivo, uma vez que ao se estabelecer cotas e proibições, estes já irão por si só causar uma diminuição no fluxo do comércio. (CAMPOS e CORREIA, 1998). Além disso, os instrumentos e as medidas

ambientais adotados pelas Partes para o alcance dos objetivos dos AMAs podem afetar a competitividade dos países no mercado internacional. Isso ocorre porque a implementação dessas medidas podem incorrer em um significativo aumento de custos, decorrentes da influência que elas geram sobre os processos e cadeias produtivas²⁹. (FERMAN e ANTUNES, 2008). Esses custos são capazes de inviabilizar setores produtivos nacionais que utilizam mais intensamente os recursos relacionados ao meio ambiente, como por exemplo, a indústria têxtil, química, de couro, madeireira etc. Assim, os custos ambientais podem afetar significativamente as exportações de bens e serviços desses setores e do país todo, dependendo do grau de importância que eles representam na economia nacional. Também neste viés, uma maior preocupação ocorre quanto as medidas de caráter genuinamente restritivo, que tendem a “bloquear sinais de preços e a mascarar mudanças na competitividade internacional”. (CAMPOS e CORREIA, 1998, p. 25).

Quanto à magnitude dos custos decorrentes da adoção de medidas ambientais, Ferrantino (1997, *apud* PIRES, 2006) realizou um estudo nas empresas americanas e concluiu que o custo das regulamentações ambientais sobre as exportações americanas era de 2% a 3% em 1997. No Brasil, Souza (2000, *apud* PIRES, 2006) estimou que 93% das empresas também possuíam custos de gestão ambiental menores que 5%. Já em 2001, segundo o estudo do Instituto Internacional de Desenvolvimento Sustentável (2001, *apud* FEIX, 2010) os custos de controle ambiental representavam em média de 2% a 3% dos custos totais da produção industrial.

Pode-se destacar também, para exemplificar a dimensão dos custos de implementações de AMAs, os Projetos Vega e Plantar. O Projeto Vega foi o segundo projeto do governo brasileiro a ser validado no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto. Desenvolvido em aterros sanitários a fim de reduzir as emissões de gás metano, o custo aproximado para conseguir queimar o gás em forno armazenado em menos de 10 anos foi de 5 milhões de Reais. Estima-se que nos próximos 10 anos serão investidos entre 10 a 15 milhões de Reais no projeto. Da mesma forma, o Projeto Plantar, financiado por uma empresa holandesa e implementado por uma siderúrgica com sede em Minas Gerais, investiu o valor de

²⁹ Alterações do modo de produção das indústrias, aquisição de novos equipamentos, tecnologias, tratamento de resíduos, especialização de pessoal, adoção de rótulos, acréscimo de taxas e outros. (FERMAN e ANTUNES, 2008).

5,3 Milhões de dólares para o plantio de novas florestas, a fim de garantir a geração de certificados MDL no valor de até 50 milhões de dólares. (SEGT, 2008).

Por fim, além das outras consequências já citadas, as medidas ambientais podem dificultar o acesso aos mercados, por inferir em custos assimétricos ou diferenciados de acordo com o nível de desenvolvimento econômico (CARDOSO, 2002, p. 282), pois, ao serem aplicadas por um país afetam o acesso de produtos importados ao seu mercado. (KANAS, 2005, p. 248). Por isso, Campos e Correia (1998, p. 28) citam que

[...] a política ambiental constitui uma das políticas domésticas com implicações potenciais sobre o comércio internacional, pelas diferenças entre os níveis de exigências de regulamentos ou outros instrumentos adotados em cada país.

Segundo os autores essas diferenças criam dificuldades ao acesso de produtos que não atendem aos requisitos do país importador, afetando a competitividade da produção doméstica e demonstrando forte componente protecionista³⁰. Para Silveira e Joslim (2010) o acesso a mercados

é um meio de liberalização comercial, podendo ser definido como a forma como um governo de um país propiciará condições para a entrada de produtos importados no território nacional, aos demais países-membros, sem medidas discriminatórias.

Geralmente, os países mais afetados em termos de competitividade e acesso a mercados são os países em desenvolvimento, pois regulamentações e normas ambientais nos países desenvolvidos passam a incidir sobre produtos de pesos específicos na pauta de exportações dos países em desenvolvimento. Soma-se a isso a natureza potencialmente discriminatória de certas medidas, como padrões ambientais ou normas que favorecem produtos domésticos ou critério estabelecidos para embalagem e rotulagem de difícil cumprimento de empresas estrangeiras, nem sempre baseados em evidências científicas que justifique fins de proteção ambiental. (CAMPOS e CORREIA, 1998, p. 31). Ruppenthal, Junior e Franceschi (2002) citam que essas medidas podem ser usadas como meio de criar

³⁰ De acordo com Filho e Coelho (2002), pode-se afirmar que “as empresas exportadoras necessariamente terão que buscar certificações ambientais de gestão e/ou produtos, se ainda não as possuem, para se manterem nesse mercado, mesmo que a certificação seja, de fato, voluntária.

um protecionismo de cunho comercial, o que contraria os princípios do GATT e restringe o livre-comércio³¹.

Vários estudos foram realizados a fim de estimar e confirmar o impacto dessas medidas sobre o comércio internacional. Os primeiros estudos de acordo com Feix *et al.* (2010) foram conduzidos por economistas neoclássicos e concluíram que “as novas regulações ambientais impactaram significativamente os custos de produção e a competitividade dos Estados Unidos”. Segundo os estudos, “havia um *trade-off* entre o rigor da regulação ambiental e competitividade”. No entanto, em uma abordagem revisionista recente, acredita-se que os ganhos econômicos e ambientais não são necessariamente opostos, dado que ao aderir a padrões ambientais de qualidades as empresas podem, a longo prazo, aumentar a competitividade internacional. (FEIX *et al.*, 2010).

Nesse sentido, Ruppenthal, Junior e Franceschi (2002) afirmam que a imposição de barreiras comerciais relacionadas ao meio ambiente, apesar de afetarem a competitividade internacional dos países em desenvolvimento e restringirem o comércio, teriam os custos no curto prazo compensados pelos benefícios no longo prazo, não só pela melhora do meio ambiente, mas devido ao “upgrade” das condições gerais de desenvolvimento econômico.

Desta forma, pode-se concluir que as metas estabelecidas nos AMAs e as demais medidas ambientais utilizadas para alcançá-las, restringem o livre-comércio, uma vez que podem ser expressas em restrições por si só, diminuem a competitividade no curto prazo e dificultam o acesso aos mercados, principalmente no tangente aos países em desenvolvimento.

³¹ Muito se discute no meio internacional sobre a possibilidade de harmonização das leis ambientais para amenizar problemas relacionados à competitividade e ao acesso aos mercados. No entanto, entende-se que esse processo é extremamente difícil, dado que “a capacidade de absorver poluição difere de país para país, impedindo o desenvolvimento de níveis comuns de medidas antipoluição” e de gerenciamento de recursos naturais. (THORSTENSEN, 1998, p. 36).

4.3 OUTROS CONFLITOS ENTRE OS ACORDOS MULTILATERAIS AMBIENTAIS E A OMC

Os Acordos Multilaterais Ambientais surgiram com identidade própria e específica, como subsistemas no meio internacional, independentes do sistema multilateral de comércio e com objetivos diferentes. Por isso, mesmo que a relação entre esses Acordos e a OMC tenha se intensificado nas últimas décadas, ainda divergem em alguns aspectos. Essas divergências impactam o comércio internacional não só por restringi-lo, mas por gerar conflitos relacionados às regras que o normatizam. (AMARAL, 2011).

Segundo Santos (2009, p. 21), a violação dos princípios da não discriminação e da nação mais favorecida da OMC pelas regras estabelecidas nos AMAs pode ser considerada uma dessas divergências

O problema surge porque algumas convenções ambientais, a saber, o Protocolo de Montreal sobre as substâncias que destroem a camada de Ozônio, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies em Extinção da Fauna e Flora Silvestres (CITES) e a Convenção da Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos, contemplaram **sanções** que buscam, em última instância, restringir o comércio de determinados bens. (AMARAL, 2011, p. 299, grifo nosso).

Assim, a violação dos princípios da OMC ocorre quando os AMAs adotam medidas sancionárias para solucionar o fato de alguns países não os aderirem. Esses países percebem que, ao ficarem livres das metas estabelecidas, obterão vantagens competitivas para seus produtores domésticos no mercado internacional e assumem, dessa forma, a postura de *free-riders*: preferem apenas colher os benefícios das medidas ambientais tomadas multilateralmente (diminuição da poluição mundial, melhoria da qualidade do ar etc), sem arcar com os custos da adoção dessas medidas em seus territórios nacionais. (CARDOSO, 2007).

Para exemplificar a aplicação dessas sanções e o impasse em relação as normas da OMC, pode-se citar o Protocolo de Montreal, que ao entrar em vigor tratava o comércio entre países signatários e não signatários do AMA de forma diferenciada. Enquanto os primeiros podiam negociar entre si e diminuir progressivamente a produção e o consumo dos gases que degradam a camada de Ozônio, aos segundos era proibido imediatamente o comércio desses gases com os países signatários do Acordo. (CARDOSO, 2007). Segundo o autor, a coexistência

da permissão para a comercialização de determinados produtos para Partes do AMA entre si, e a proibição do comércio desses mesmos produtos com países não-partes, pode servir de argumento para países não-partes do AMA, mas membros da OMC, de que seus produtos estão sendo discriminados. A discriminação ocorre, nesse caso, pelos países de origem não terem aderido ao Protocolo de Montreal e sofrerem retaliações por isso. Além disso, Cardoso ainda cita que dentro do prazo estabelecido pelos AMAs para a adaptação dos países ao Protocolo de Montreal, o comércio de produtos relacionados à degradação da Camada de Ozônio era lícito. Os produtos eram iguais ou similares e portanto, de acordo com o Princípio da Nação Mais Favorecida, qualquer vantagem concedida à uma parte contratante deve ser estendida, imediatamente e incondicionalmente, para o produto semelhante, originado em ou destinado aos territórios de todas as outras partes contratantes. (CARDOSO, 2007, p. 287).

A violação do princípio da não discriminação pode se exemplificar ainda através do Protocolo de Cartagena, que prevê que produtos geneticamente modificados devem conter rótulos que os diferenciem de produtos que possuem composição química equivalente, mas que não contém organismos geneticamente modificados. De acordo com Varela (2005, p. 21) dificilmente a OMC consideraria os dois produtos diferentes, dado que o conceito de equivalência da Organização se baseia no critério de utilização final do produto. Portanto segundo a OMC, esses produtos deveriam receber o mesmo tratamento.

Dessa forma percebe-se que, como medidas de retaliação, as partes signatárias de alguns AMAs têm a obrigação de não negociarem com não-partes do tratado, mesmo que o comércio se trate de produtos idênticos. (CARDOSO, 2007). Isso demonstra outro fator conflitante entre as regras dos AMAs e da OMC, a medida em que os AMAs atingem Estados que não os ratificaram. Para Varela (2005, p. 16) essa prática já foi considerada ilegal pela OMC, em respeito a soberania nacional. Segundo o autor, pode-se citar como exemplo as restrições impostas pelos países que são partes da CITES sobre os exportadores que não são signatários do Acordo.

Um outro conflito gerado para o comércio internacional em decorrência da adoção de medidas ambientais foi observado pelo GATT já em 1982. Trata-se da tendência à exportação de bens proibidos no mercado nacional. (OMC, 2004). O GATT entendeu a causa como um assunto a ser tratado pelo sistema multilateral de

comércio e solicitou que os países o notificassem caso exportassem algum bem proibido ou restringido em seus territórios. Além disso, em 1989 institui um Grupo para tratar especificamente do assunto. Contudo, diante do fracasso desses instrumentos, em 1994 a questão de exportação de bens proibidos domesticamente passou a ser tratada pelo CTE. A OMC (2004, p. 29) propõe, no entanto, a transferência de tecnologia e assistência técnicas, principalmente para os países em desenvolvimento, a fim de que sejam capacitados a avaliar se é preciso ou não restringir a importação de determinados bens. (OMC, 2004).

Outro aspecto decorrente da adoção dos AMAs e das medidas ambientais que pode gerar conflitos no comércio internacional, segundo a OMC (2014), é a questão relacionada ao poder de mercado. Os países com reservas de energia e terra, geralmente, exportam produtos que usam esses fatores intensivamente e, cientes da distribuição irregular desses recursos e do papel crucial que exercem no volume, padrão e crescimento do comércio internacional, podem explorar poder de mercado através do uso de restrições ambientais de exportações. Assim, o preço mundial de um recurso pode subir e transmitir um ganho em termos comerciais para o país exportador. No entanto, o aumento de preços e da volatilidade de fatores naturais, como o petróleo, pode ter efeitos adversos sobre a atividade econômica e o comércio internacional. (OMC, 2014).

Por fim, de acordo com Varella (2005) os AMAs e a OMC também diferem em relação ao foro competente de solução de controvérsias³². Os primeiros possuem formas e tribunais especiais para solucionar conflitos, tais como negociação entre as partes, mediação da terceira parte não envolvida e Corte Internacional de Justiça. (BARBIERI, p. 113). Já a OMC centraliza essa competência apenas no Órgão de Solução de Controvérsias, que para Amaral (2004, p. 78) é a base da Organização e de todo sistema atual de negociação multilateral. Em caso de conflitos relacionados aos assuntos regulamentados pelos AMAs, segue-se primeiramente, o tratamento definido pelo próprio tratado ambiental. (SANTOS, 2009, p. 22). No entanto, se o tratado não tiver especificado o foro de solução de controvérsias, procura-se aplicar um “diálogo” entre os diversos tratados e regras que envolvem o tema em discussão. Dessa forma, busca-se encontrar normas que

³² Pode-se citar a Convenção da Basiléia, a Convenção sobre Mudanças Climáticas e a Convenção de Roterdã (relacionada a produtos químicos e pesticidas) como exemplos de Acordos que possuem organismos próprios para solução de controvérsias ou se dirigem a Corte Internacional de Justiça. (VARELLA, 2005).

se assemelhem nesses tratados, assim como utilizar o Acordo mais antigo ou mais específico etc. (AMARAL, 2011).

Diversas discussões têm sido levantadas a fim de resolver esses conflitos entre a OMC e os AMAs, principalmente no tangente aos países que são membros da OMC, mas não são signatários dos AMAs. (CARDOSO, 2007, p. 286). De acordo com o CTE (*apud* CARDOSO, 2007, p. 288), os AMAs devem “desenvolver mecanismos para ajudar as partes a cumprirem obrigações assumidas de maneira flexível e não contenciosa, prevenindo o surgimento de disputas”.

Já alguns países delegam a responsabilidade de sanar as fontes desses conflitos à OMC. A Comissão Europeia sugere uma emenda ao Artigo XX, para “possibilitar uma janela ambiental para que TMA³³s atuais e futuros obedeçam a certos critérios”. Já a Suíça defende o estabelecimento de novos princípios, regras e procedimentos na OMC para solucionar essa relação conflituosa. (CARDOSO, 2007).

Nesse capítulo procurou-se demonstrar como o comércio internacional é afetado pelos Acordos Multilaterais Ambientais através das controvérsias que surgem no sistema multilateral de comércio devido à aplicação de algumas regras estabelecidas nesse Acordos. Essas regras contrariam os princípios da OMC, base do comércio internacional, restringem o fluxo do comércio e geram diversos conflitos e disputas entre o países nesse âmbito.

³³ Tratados Multilaterais Ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou analisar os efeitos gerados no comércio internacional em decorrência da adoção dos Acordos Multilaterais Ambientais e das medidas ambientais utilizadas pelos países para amenizar os impactos ambientais da atividade econômica. Para isso, no primeiro capítulo relatou-se como o modelo de desenvolvimento econômico, baseado quase que exclusivamente no viés econômico, no aumento do capital e na industrialização está comprometendo os recursos naturais existentes no Planeta. Adotado após a I Revolução Industrial, esse modelo gerou a multiplicação da produção industrial e um aumento sem precedentes da atividade econômica, que alteraram profundamente a vida social, política e econômica da sociedade. Passou-se de um capitalismo de insuficiência para um capitalismo de excesso de bens econômicos, que acompanhado do aumento da população mundial, começou a extrair os recursos naturais e a gerar resíduos a taxas maiores que a capacidade de reposição e de absorção da natureza.

Além disso, no primeiro capítulo relatou-se a estrutura institucional do comércio internacional, baseada no GATT e OMC e as principais tendências que o caracterizam atualmente. Demonstrou-se então que a OMC é o órgão que regula o comércio internacional, buscando como primazia o livre comércio através da aplicação de vários princípios: não-discriminação, nação mais favorecida, tratamento nacional, transparência, concorrência leal, base estável para o comércio, proibições de restrições quantitativas a importações, tratamento especial para países em desenvolvimento. Explicou-se também que a OMC é um foro internacional de negociações multilaterais, provida de um Órgão de Solução de Controvérsias, que torna coercitivo o cumprimento dos acordos estabelecidos e resolve litígios entre as Partes da Organização. Relatou-se ainda, para enfatizar a relevância e a dimensão que o comércio internacional possui, suas principais características atualmente. Observou-se que em 2012, o comércio internacional de bens e serviços atingiram respectivamente 18,3 e 4,3 trilhões de dólares e que os países em desenvolvimento têm aumentado suas participações nesses números.

Diante da importância do comércio internacional e da crise ambiental mundial expostas no primeiro capítulo, no capítulo dois buscou-se descrever alguns dos principais AMAs que se relacionam ao comércio, especificamente alguns dos que tratam do controle de poluição transfronteiriça e à proteção de bens globais, os

relacionados à proteção de espécies em extinção, aves migratórias, animais e peixes e aqueles que controlam a produção e o comércio de substância ou produtos considerados perigosos. Os AMAs são tratados de consenso internacional no qual dos Estados assumem o compromisso de resolver ou minimizar problemas ambientais globais e têm sido instituídos a fim de controlar a crise ecológica atual. No entanto, geram efeitos sobre o comércio internacional. A descrição desses efeitos é justamente o objetivo de estudo desse trabalho, abordado no capítulo 3.

Primeiramente, pode-se concluir que as medidas ambientais e os AMAs foram incluídos nas regras e alteraram o arcabouço do GATT e da OMC, através da criação de novos organismos especializados em estudar as influências das medidas ambientais sobre o comércio e de novos acordos que justificam o uso de medidas comerciais restritivas para a proteção ambiental, da inclusão de dispositivos ambientais em Acordos já estabelecidos pela OMC e pela adesão do tema desenvolvimento sustentável no tratado constitutivo da OMC.

Pode-se ainda relatar que as medidas ambientais e a adoção dos AMAs podem restringir o livre comércio, devido aos próprios objetivos restritivos estabelecidos nesses Acordos ou às medidas ambientais que países realizam em âmbito nacional para atingir as metas estabelecidas nos AMAs. Essas medidas apresentam caráter genuinamente restritivo ou não restringem diretamente o comércio, mas geram consequências para o seu fluxo ao interferirem em suas cadeias produtivas. Ao serem utilizadas podem incrementar custos e comprometerem a competitividade dos países no mercado internacional, principalmente se a exportação do país em questão for intensa em produtos e processos nas quais essas medidas são mais incidentes. Podem ainda comprometer o acesso aos mercados, principalmente dos países em desenvolvimento, devido às dificuldades para cumprir as exigências ambientais dos países desenvolvidos.

Concluiu-se ainda que as medidas ambientais e os AMAs geram conflitos no sistema multilateral de comércio, porque contrariam os princípios da não-discriminação e da nação mais favorecida, e colaboram para que ocorram a exportação de bens proibidos no mercado nacional e o uso de poder de mercado. Por fim, os AMAs ainda possuem mecanismos de solução de controvérsias diferentes do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, o que é considerado pelos próprios países um grande foco de conflito em potencial. Essas divergências ocorrem porque embora os AMAs e o sistema multilateral de comércio se relacionem

por vezes amistosamente, são entidades distintas, independentes e com propósitos diferentes.

Apesar dos efeitos da adoção dos AMAs no comércio internacional se tornarem evidentes pelo exposto, não foi possível mensurá-los em termos quantitativos, devido à falta de estudos, base de dados adequadas e métodos que se dediquem a esse propósito.

REFERÊNCIAS

AMARAL (Coord.), Antonio C. R. do. **Direito do Comércio Internacional: Aspectos Fundamentais**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Atlas, 2011.

AMARAL JUNIOR, Alberto do; SILVA, Elaini C.G. da; KRAMER, Cynthia; ARBIX, Daniel A. **O Artigo XX do GATT, Meio Ambiente e Direitos Humanos**. São Paulo: Aduaneiras, 2009. Disponível em: <<http://www.multieditoras.com.br/produto/PDF/500400.pdf>>. Acesso em: 11 de Maio de 2014.

ANDRADE, Daniel C.; ROMEIRO, Ademar R.; SIMÕES, Marcelo S. From an Empty to a full world: a nova natureza da escassez e suas implicações. **Economia e Sociedade**. Campinas. v. 21, n. 3 (46), p. 695-722, dez. 2012.

ANEEL. Atlas de energia elétrica do Brasil. 2. ed. Brasília: ANEEL, 2005. Disponível em: <[http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/07-Petroleo\(2\).pdf](http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/07-Petroleo(2).pdf)>. Acesso em: 15 de Abril de 2014.

BANCO MUNDIAL. Dados. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/>>. Acesso em: 19 de Abril de 2014.

_____. Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial 1992: Desenvolvimento e Meio Ambiente. 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 1992.

BARBIERI, José C. **O sistema multilateral de comércio internacional e o meio ambiente: amigos ou inimigos?** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6283/4874>>. Acesso em 11 de Maio de 2014.

BARRAL, Weber O. **O Comércio Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BARROS, Flávia Lessa de. **Banco Mundial e ONGs Ambientalistas Internacionais: Ambiente, desenvolvimento, governança global e participação da sociedade civil**. Dissertação (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Brasília: Universidade de Brasília, 2005.

BENSUNSAN, Nurit. **Seria melhor mandar ladrilhar?** Biodiversidade: como, para quê e por quê. 2.ed. Brasília: UNB, 2008.

BORGES, Izaías de C.; SILVEIRA, José M. F. J. da; VIEIRA FILHO, José E.; PEREIRA, Andrea M. **Impactos do Protocolo de Cartagena sobre o Comércio de Commodities Agrícolas**, 2006. Disponível em: <http://www.unicamp.br/nepa/arquivo_san/Cartagena.pdf>. Acesso em: 17 de Abril de 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **A crise financeira de 2008**. Revista de Economia Política, vol 29, n.1 (113), p. 133-149. Jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v29n1/08.pdf>>. Acesso em 13 de Abril de 2014.

CAMPOS, Leonilda B.; CORREA, Gonçalves A. Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde. **Coleção de Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1998.

CASTILHO; Selene C. P.; PINTO, Thais M.; CASTRO, Diego; MIRANDA, Silvia H. G. de; BURNQUIST, Heloísa. **Os Acordos Multilaterais Ambientais e a OMC**. Disponível em: <<http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/AcordosID-p8SzRd5XOf.pdf>>. Acesso em: 18 de Maio de 2014.

CARDOSO, Sidney A. **Comércio e Meio Ambiente**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CITES: List of Contracting Parties. Disponível em: <<http://www.cites.org/eng/disc/parties/chronolo.php>> . Acesso em 03 de Maio de 2014.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamentação relativa ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens na União Europeia: Introdução à CITES e à sua Execução na União Europeia, 2007. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/cites/pdf/trade_regulations/KH7707262PTC.pdf>. Acesso em: 25 de Abril de 2014.

CORREA, Antônio; ROSA, Rui. **O comércio internacional**. Disponível em: <http://prof.santana-e-silva.pt/economia_e_gestao/trabalhos_06_07/ppt/O%20Com%C3%A9rcio%20Internacional.pdf>. Acesso em: 17 de Abril de 2014.

DANTAS, Jorge Eduardo. **COP 18**: “Resultado foi fraquíssimo”, diz representante do WWF-Brasil. WWF, 2012. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?33422/COP-18-Resultado-foi-fraquissimo-diz-representante-do-WWF-Brasil>> Acesso em: 03 de Maio de 2014.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Ministério de Minas e Energia, 2008. Disponível em: <http://epe.gov.br/Petroleo/Documents/Estudos_29/Contexto%20Mundial%20e%20Pre%C3%A7o%20do%20Petr%C3%B3leo%20Uma%20Vis%C3%A3o%20de%20Longo%20Prazo.pdf>. Acesso em: 15 de Abril de 2014.

FAO. State of the World's Forests. Roma, 2012. Disponível em: <<http://www.oecd.org/env/indicators-modelling-outlooks/37551205.pdf>>. Acesso em: 13 de Abril de 2014.

FEIX, Rodrigo D.; MIRANDA, Silvia H. G. de; BARROS, Geraldo S. C.; **Comércio Internacional, Agricultura e Meio Ambiente**: teorias, evidências e controvérsias empíricas. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/resr/v48n3/06.pdf>>. Acesso em: 22 de Abril de 2014.

FERMAN, Ricardo; ANTUNES, A. M. S. Requisitos Ambientais e Acesso a Mercados: O Setor de Defensivos Agrícolas. **Revista Brasileira de Política Internacional**. v. 51, n. 2, p. 26-38. 2008.
Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v51n2/v51n2a03.pdf>>.

FILHO, Nilton F.; COELHO, Luciano R. **Aspectos Ambientais do Comércio Internacional**. FIESP, 2002. Disponível em:
<<http://www.ciesp.com.br/wp-content/uploads/2012/11/Aspectos-ambientais-do-com%C3%A9rcio-internacional.pdf>>. Acesso em: 13 de Maio de 2014.

FMI. World Economic Outlook: a survey by the staff of the International Monetary Fund. Washington, DC: International Monetary Fund, 2014. Disponível em:
<<http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2014/01/pdf/text.pdf>>. Acesso em: 10 de Abril de 2014.

GATT. Artigo XX. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/24311443/GATT-1994>>. Acesso em 12 de Abril de 2014.

HANNIGAN, John A. **Sociologia Ambiental**: A Formação de uma perspectiva social. Lisboa: Piaget, 1995.

IEA. Estatísticas. Disponível em:
<<http://www.iea.org/statistics/topics/CO2emissions/>>. Acesso em: 24 de Abril de 2014.

KRÜGER, L. Eduardo. Uma Abordagem Sistêmica da Atual Crise Ambiental. **Revista Educação & Tecnologia**. Disponível em:
<<http://revistas.utfpr.edu.br/pb/index.php/revedutec-ct/article/viewFile/1069/675>>. Acesso em: 15 de Abril de 2014.

KRUGMAN, Paul; COOPER, Richard N., SRINIVASAN, T.N. Growing World Trade: Causes and Consequences. **Brookings Papers on Economic Activity**. n. 1. Washington D. C: The Brookings Institution, 1995. Disponível em:
<<http://giszpenc.com/globalciv/krugman1.pdf>>. Acesso em: 13 de Maio de 2014.

LAGO, André A. C. do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo**: O Brasil e as três Conferências Ambientais das Nações Unidas. Brasília: Instituto Rio Branco e Fundação Alexandre Gusmão, 2006.

LEIS, Hector R. **Modernidade Insustentável**: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea. [S.l]: Vozes, 1999.

LEIS, Hector R.; D'AMATO, José L. O Ambientalismo como movimento vital: Análise de suas dimensões históricas, ética e vivencial. In: CAVALCANTE, Clovis (Org.). **Desenvolvimento e Natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 1995.

LEMONS, Haroldo M. de. **Environmental Technologies and International Trade**: Comparative Technology Transfer and Society. Colorado, 2006.

LIMA, R. **Da crítica ao modelo de desenvolvimento à gestão dos problemas ambientais:** a relação entre teoria crítica e conhecimento científico no campo de pesquisa sobre as relações entre meio ambiente e sociedade no Brasil (1992-2002). Disponível em:

<http://anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT01/ricardo_lima.pdf>. Acesso em: 14 de Abril de 2014.

LIMA, Tatiane C. **O princípio das Responsabilidades Comuns mas Diferenciadas no Direito Internacional Ambiental.** Disponível em:

<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume4/arquivos_pdf/sumario/art_v4_VI.pdf>. Acesso em: 27 de Maio de 2014.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Protocolo de Quioto: à Convenção sobre Mudança do Clima, 1997. Disponível em:

<http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/Protocolo_Quioteo.pdf>. Acesso em 05 de Maio de 2014.

MILES, Edward. L. **Environmental Regime Effectiveness**, 2002. Disponível em:

<http://books.google.com.br/books?id=HkOFtdbSZL8C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 17 de Abril de 2014.

MMA. Convenção da Basiléia, 2014a. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/convencao-de-basileia>> Acesso em 01 de Maio de 2014.

_____. Convenção de Estocolmo, 2014b. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/convencao-de-estocolmo>>. Acesso em 03 de Maio de 2014.

_____. Convenção de Estocolmo Sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, 2014c. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/smcq_seguranca/_publicacao/143_publicacao16092009113044.pdf>. Acesso em 04 de Maio de 2014.

_____. Convenção de Viena e Protocolo de Montreal, 2014d. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/clima/protecao-da-camada-de-ozonio/convencao-de-viena-e-protocolo-de-montreal>>. Acesso em 04 de Maio de 2014.

NIENCHESKI, Luísa Z. A preeminência dos acordos multilaterais ambientais no comércio internacional. **Revista do Curso de Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Do Rio Grande do Sul.** Caxias do Sul, n. 12, p.135-146, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/viewFile/754/654>>. Acesso em: 10 de Maio de 2014.

OECD. Annual Report, 2009. Disponível em: <<http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/0109121e.pdf?expires=1400184445&id=id&accname=guest&checksum=79CC1693FB2972B89ADA1929CA91C169>>. Acesso em: 28 de Abril de 2014.

ONU. Fundo de População das Nações Unidas. Relatório sobre a situação da população mundial, 2011. Disponível em: <<http://www.un.org/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>>. Acesso em: 29 de Abril de 2014.

_____. Department of Economic and Social Affairs. Population Databases, 2012. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/database/index.shtml>>. Acesso em: 11 de Abril de 2014.

OMC. Comunicados de prensa 2014. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/news_s/pres14_s/pr721_s.htm>. Acesso em: 10 de Abril de 2014.

_____. World Trade Report 2013 : Factors shaping the future of world trade, 2013a. Disponível em : <http://wto.org/english/res_e/booksp_e/world_trade_report13_e.pdf>. Acesso em : 15 de Abril de 2014.

_____. Statistics: International Trade Statistics 2013. World trade developments. 2013b. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/statis_e/its2013_e/its13_world_trade_dev_e.htm>.

_____. La situación del comercio en 2009-2010. Disponível em : <http://www.wto.org/spanish/res_s/booksp_s/anrep_s/wtr10-1_s.pdf>. Acesso em : 05 de Abril de 2014.

_____. Trade and Environment at the WTO, 2004. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/envir_wto2004_e.pdf>. Acesso em: 13 de Maio de 2014.

PIRES, Camila F. B. **Comércio e Meio Ambiente e a Organização Mundial do Comércio.** CEDIN, 2006. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/COM%C9RCIO%20E%20MEIO%20AMBIENTE%20E%20A%20ORGANIZA%C7%C3O%20MUNDIAL%20DO%20COM%C9RCIO%20Camila%20Pires.pdf>>. Acesso em: 15 de Abril de 2014.

PNUD. Protocolo de Montreal: Proteção da Camada de Ozônio. Disponível em: <<http://www.protocolodemontreal.org.br/eficiente/sites/protocolodemontreal.org.br/pt-br/site.php?secao=viena-montreal>>. Acesso em 28 de Abril de 2014.

PNUMA. Climate Change: Science Compendium. UNEP, 2009. Disponível em: <<http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/ccScienceCompendium2009en.pdf>>. Acesso em: 20 de Abril de 2014.

PNUMA. Panorama Ambiental Global, 2012. Disponível em: <http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADO_RES_POLITICAS.pdf>. Acesso em: 05 de Maio de 2014.

PONTUAL, Helena D. **Protocolo de Kyoto.** Senado Federal, 2014. Disponível em:

<<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/protocolo-de-kyoto>>.
Acesso em: 03 de Maio de 2014.

PIFFER, Carla. Comércio Internacional e Meio Ambiente: A OMC como Lotus de Governança Ambiental. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. v. 8, n. 15, jan./jun. 2011. Disponível em:
<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/161/168>>.
Acesso em: 15 de Maio de 2014.

QUEIROZ, Fábio A. de. Meio Ambiente e Comércio na Agenda Internacional: A questão ambiental nas negociações da OMC e dos Blocos Econômicos Regionais. **Ambiente & Sociedade**. v. 8, n. 2, jul./dez. 2005.

RIBEIRO, Roberta S. **Comércio Internacional e Meio Ambiente: Interações sob a Perspectiva da Organização Mundial do Comércio – OMC**. Disponível em:
<http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1104/1/2008_RobertaSolisRibeiro.pdf>.
Acesso em: 11 de Maio de 2014.

RIBEIRO, Wagner. **A Ordem Ambiental Internacional**. São Paulo: Contexto, 2005.

RUPPENTHAL, Janis E.; JUNIOR, Nilton J. Z.; FRANCESCHI, Alessandro de. **As interfaces entre o Meio Ambiente e o Comércio Internacional**. Disponível em:
<http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENESEP2002_TR101_0255.pdf>. Acesso em:
14 de Maio de 2014.

SANTOS, José R. L. X. **As relações multilaterais entre comércio e o meio ambiente: Do sistema GATT/OMC aos Acordos Multilaterais Ambientais**, 2009. Disponível em: <<http://labmundo.org/2014/wp-content/uploads/2014/01/JoseXavierMono.pdf>>. Acesso em: 25 de Abril de 2014.

SARQUIS, José B. S. **Comércio Internacional e Crescimento Econômico no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011. Disponível em:
<<http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/com%C3%A9rcio-internacional.pdf>>. Acesso em: 05 de Maio de 2014.

THORSTENSEN, Vera. A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre o comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**. v. 41, n. 2. p. 29-58, 1998. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v41n2/v41n2a03.pdf>>. Acesso em: 16 de Maio de 2014.

TIETEMBERG, T. H. **Administrando a Transição para um Desenvolvimento Sustentável: O Papel dos Incentivos Econômicos**. In: MAY, P. H; MOTTA, R.S., (Orgs.). Valorando a Natureza: Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro: Campus, 1994. p. 93-109.

UNFPA. State of World Population 2011. Disponível em:
<<http://www.unfpa.org/public/home/publications/pid/8726>>. Acesso em: 10 de Abril de 2014.

VARELLA, Marcelo D. **O Acúmulo de Lógicas Distintas no Direito Internacional: Conflitos entre Comércio Internacional e Meio Ambiente**, 2005.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_71/Artigos/artigo_Marcelodias.htm>.

Acesso em: 12 de Maio de 2014.

ZAPPAROLI, Irene D. ; ZAPPAROLI, Ferdinando V. D. **Redução Certificada de Emissão (RCE): A questão dos Parques Estaduais do Paraná**, 2009. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/13/23.pdf>>. Acesso em: 04 de Maio de 2014.

ZAGO, Silvia C. E. **Comércio Internacional e Meio Ambiente Abordagens no Âmbito do GATT e da OMC**. Disponível em:

<[http://www.cedin.com.br/revistaelectronica/volume9/arquivos_pdf/sumario/ARTIGO%20OMC%20GATT%20MEIO%20AMBIENTE%20\(1\)%20-%20Silvia%20Cristina%20Elias%20Zago.pdf](http://www.cedin.com.br/revistaelectronica/volume9/arquivos_pdf/sumario/ARTIGO%20OMC%20GATT%20MEIO%20AMBIENTE%20(1)%20-%20Silvia%20Cristina%20Elias%20Zago.pdf)>.

Acesso em: 29 de Abril de 2014.

WWF. Relatório Planeta Vivo, 2010. Disponível em:

<http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/08out10_planetavivo_relatorio2010_completo_n9.pdf>. Acesso em: 20 de Abril de 2014.